



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0000869/2024-97

EDITAL BDMG-17/2024 - ALTERAÇÕES E EDITAL CONSOLIDADO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG** torna público que foram empreendidas alterações nos seguintes itens do edital da licitação em referência, que passam a vigorar da seguinte forma.

...

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 25/09/2024.

HORA: 09h30, no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes ou www.compras.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: na forma do item 2.3 do edital.

...

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem apresentados até o dia 19/09/2024, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

...

ANEXO II - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

...

2.4.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,6% (dezesesseis vg seis por cento) do valor máximo anual estimado para a contratação;

2.4.4.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo anual estimado para a contratação;

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Em razão das alterações nas condições de habilitação fica designada a sessão pública para ocorrer em 25/09/2024, às 09h30, no mesmo ambiente virtual da internet.

Segue o edital consolidado.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2024.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

EDITAL DE PREGÃO BDMG-17/2024 - CONSOLIDADO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Adjudicação por MENOR VALOR GLOBAL

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000003/2024

Unidade de compra – 5201006

Nº do processo de compra – 000003

Ano do processo de compra – 2024

OBJETO: contratação de serviços de apoio à infraestrutura de TI consistindo na manutenção corretiva e preventiva em equipamentos e rede de computadores, suporte em servidores, banco de dados, serviços, sistemas na rede local e cloud, além de suporte técnico/helpdesk aos usuários, de forma remota e presencial, por meio de modelo híbrido (postos de trabalho + níveis de serviço), em conformidade com as especificações e níveis mínimos de serviços constantes neste edital e seus anexos.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO III-A – ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

ANEXO VI – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

ANEXO VII – MODELO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO VIII – EXEMPLO DE CÁLCULO DE PAGAMENTO

ANEXO IX – PROCESSOS DE GESTÃO DE TI

ATENÇÃO: textos destacados em azul contêm links para páginas da internet ou arquivos.

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 25/09/2024.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

[1. PREÂMBULO](#)

[2. DAS ALTERAÇÕES, CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL](#)

[3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[3.3. Estão impedidos de participar](#)

[3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação](#)

[3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico](#)

[3.8. Da proposta comercial](#)

[3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema](#)

[3.9. Da documentação para habilitação](#)

[3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC](#)

[3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados](#)

[4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO](#)

[4.6. Da contagem de prazos](#)

[4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro](#)

[5. DA SESSÃO PÚBLICA](#)

[5.1. Abertura da sessão pública](#)

[5.2. Suspensão da sessão pública](#)

[6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA](#)

[6.1. Da fase de lances](#)

[6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas \(empate ficto\)](#)

[6.3. Da verificação da conformidade da proposta](#)

[6.4. Da análise quanto à exequibilidade](#)

[6.5. Da negociação com o então mais bem classificado](#)

[6.6. Da análise da documentação de habilitação](#)

[6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada](#)

[6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação](#)

[6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto](#)

[6.10. Orientações para participação da sessão pública](#)

[7. DOS RECURSOS](#)

[8. DA HOMOLOGAÇÃO](#)

[9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG](#)

[10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL](#)

[11. DAS PENALIDADES](#)

[12. DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS](#)

[ANEXO III-A – ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS](#)

[ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL](#)

[ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE](#)

[ANEXO VI – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA](#)

[ANEXO VII – MODELO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE](#)

[ANEXO VIII – EXEMPLO DE CÁLCULO DE PAGAMENTO](#)

[ANEXO IX – PROCESSOS DE GESTÃO DE TI](#)

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal 14.133/2021, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.723/2023, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; o [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. Cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema, a depender do teor da alteração empreendida no edital.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem apresentados até o dia 19/09/2024, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. ATENÇÃO: para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo link incluído [AQUI](#), observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II, deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do BDMG;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG;

b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG ou do BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

XVII – o Microempreendedor Individual – MEI, pelo que determina a Lei Complementar Federal 123/2006, art. 18-C.

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela internet será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira serão inicialmente apresentados em tradução livre, devendo ser apresentados, como condição prévia de contratação, traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, caso o licitante que os apresenta venha a ser declarado vencedor da licitação.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá minimamente credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. **ATENÇÃO:** o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema

3.8.1.1. O licitante encaminhará a proposta original exclusivamente por meio do sistema, no site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, mediante o preenchimento do respectivo formulário eletrônico e, se for o caso, o carregamento de arquivo com o detalhamento da proposta, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1.1. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta, se houver, poderão ser substituídos.

3.8.1.1.2. Na etapa relativa ao cadastramento da proposta original não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase competitiva a que se refere o item 6.1 deste edital.

3.8.1.1.3. O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

3.8.1.1.3.1. A falsidade de alguma declaração das que trata o item 3.8.1.1.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação específica e neste edital.

3.8.1.1.4. Os documentos que compõem a proposta do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para acesso público depois de definido o resultado do julgamento da proposta, conforme o item 6.5 deste edital.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.7.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação do instrumento, devidamente preenchido e assinado, ao BDMG.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação, é irrevogável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#), observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a serem encaminhados após a fase de lances e o encerramento da fase de negociação a que se refere o item 6.4 deste edital.

3.9.1.1. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação NÃO SERÁ INCLUÍDA junto à proposta inicial, pelo campo “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”, mas por meio de funcionalidade própria do sistema e mediante convocação específica no âmbito da sessão pública.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.6.3. Os prazos definidos em horas serão contados em minutos – ex.: duas horas a partir de 10:30:40 terminarão às 12:30:00 – e os prazos definidos em minutos serão contados em segundos – ex.: dez minutos a partir de 10:30:40 terminarão às 10:40:40.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá releva omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os próprios licitantes, os respectivos emitentes de documentação e qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a “Manifestação de intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

4.7.4.1. O não atendimento pelo licitante ao que for requerido pelo Pregoeiro em observância aos princípios e normas que regem o certame configurará comportamento inidôneo, passível de sancionamento nos termos do edital, item 11, inciso X, caso decorra de mera irresignação.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da fase de lances

6.1.1. Aberta a sessão pública, o pregoeiro publicará os avisos pertinentes, mediante a ferramenta de chat do sistema, e dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.1.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.1.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.1.3.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.1.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.1.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.1.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.1.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.1.6. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.1.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.1.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.1.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.1.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.1.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.1.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos do item 6.1.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, após o que haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.2 e respectivos subitens.

6.1.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.1.8.2, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.1.8.4. Definida a proposta mais bem classificada, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% e se houver mais de dois licitantes, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.1.9. Após a etapa de envio de lances, caso haja empate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no Regulamento Interno de Licitações do BDMG;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.1.9.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.1.9.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.2.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.2.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.2.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.3. Da verificação da conformidade da proposta

6.3.1. Obtida a classificação advinda da etapa de lances, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação às condições estabelecidas no edital, especialmente as do item 6.4 e respectivos subitens e do Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

6.3.1.1. Caso entenda necessário, o pregoeiro acionará a funcionalidade do sistema relativa ao “envio de arquivo da proposta ajustada”, para encaminhamento de documentação de detalhamento referente à proposta do licitante então mais bem classificado.

6.3.1.1.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.3.1.1.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.3.1.1.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.3.1.1.2. Analisadas a documentação apresentada para detalhamento da proposta original, conforme o edital, item 3.8.1.1, e a documentação requerida conforme o edital, item 6.3.1.1 e respectivos subitens, o pregoeiro poderá, a seu critério exclusivo, realizar a diligência que se fizer necessária, nos termos do edital, item 4.7.3.

6.3.1.1.2.1. O prazo para a apresentação da documentação relativa à diligência será definido pelo pregoeiro oportunamente, observado o princípio da igualdade.

6.3.1.1.3. Caso não haja documentação complementar a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a análise de conformidade.

6.3.2. Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que conter vícios insanáveis ou que, quando presumidamente inexequível em relação ao valor ofertado advindo da fase de lances, não tiver a exequibilidade confirmada.

6.3.3. Verificada a conformidade a proposta será mantida classificada.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas que ensejem lucro igual ou inferior a zero, tendo em conta o que prescreve o Anexo III do edital, item 1 e respectivos subitens.

6.4.2. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.2.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.2.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da negociação com o então mais bem classificado

6.5.1. Verificada a conformidade da proposta então mais bem classificada, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o BDMG, com o licitante então ocupante do primeiro lugar na ordem de classificação.

6.5.1.1. Negociado o preço ofertado, será concedido ao licitante então mais bem classificado o prazo mínimo de 2 (duas) horas para o encaminhamento da documentação de detalhamento desse preço, conforme a necessidade, observadas as condições do Anexo III do edital, item 1 e respectivos subitens.

6.5.1.1.1. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.5.1.1.2. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.5.1.2. Caso não haja documentação a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a fase de negociação.

6.5.2. Quando a proposta então mais bem classificada for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação advinda da fase de lances, sendo utilizados, em caso de propostas intermediárias empatadas, os critérios de desempate definidos no item 6.1.9 deste edital.

6.5.3. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.6. Da análise da documentação de habilitação

6.6.1. Aceita a proposta então mais bem classificada, o Pregoeiro passará à análise relativa à habilitação.

6.6.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõem os itens 4.7.3 e 6.6.6 deste edital.

6.6.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, mediante convocação específica pelo pregoeiro no âmbito da sessão pública.

6.6.3.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.6.3.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.6.3.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.6.4. Em razão do que determina o edital, item 7.2, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, acesso alternativo à documentação de proposta e habilitação produzida até então, para que realizem a análise desses documentos em relação ao cumprimento do que determina o edital.

6.6.5. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.6.6. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.6.6.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.6.6 não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 6.7 e respectivos subitens deste edital.

6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.7.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.7.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9.1. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.9.2. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

- a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e
- b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.10. Orientações para participação da sessão pública

6.10.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública – inclusive como efetuar lances e interpor recursos – pode ser acessado mediante download pelo link inserido [AQUI](#).

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo ao término da fase de julgamento das propostas e da declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.1.1. Por uma característica do sistema o recurso interposto após o julgamento de propostas terá de ser novamente registrado, caso permaneça o interesse de recorrer, a cada vez que, em razão da inabilitação do licitante então mais bem classificado, o pregoeiro tornar a fase a que se refere o edital, item 6.3 e respectivos subitens.

7.1.1.1. A não reiteração do recurso nos termos do item 7.1.1 implicará na preclusão do direito de recorrer.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. As razões do(s) recurso(s) serão apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da admissão do(s) recurso(s), após a conclusão do juízo de admissibilidade a que se referem o item 7.4 e respectivos subitens deste edital, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

7.2.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.2.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.2.2. A apresentação de documentos complementares cujos originais forem em papel e cuja validade e autenticidade não sejam passíveis de verificação em meio eletrônico ou digital será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.1.

7.3. O(s) recurso(s) será(ão) recepcionado(s) pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o(s) recurso(s) à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do(s) recurso(s).

7.4. O juízo de admissibilidade dos recursos interpostos será realizado pelo pregoeiro após a declaração de vencedor do certame.

7.4.1. **ATENÇÃO:** não será admitido pelo Pregoeiro recurso em que se verifiquem ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, sendo:

- a) sucumbência – referente à condição de não vencedor do recorrente, na licitação;
- b) tempestividade – referente à interposição do recurso no prazo devido;

- c) legitimidade – referente ao poder de representação necessário para a interposição do recurso, verificado quando do cadastramento no CAGEF;
- d) interesse – referente à existência de efetivo benefício, no âmbito da licitação, a ser auferido pelo recorrente caso seja dado provimento ao recurso;
- e) motivação – referente à indicação expressa, no campo específico do sistema, do(s) ato(s) ou decisão(ões) impugnadas e do(s) vício(s) nessa(s) decisão(ões) – exemplos:

“Recurso da decisão do Pregoeiro que considerou válida a proposta do licitante ..., em razão de a proposta não atender à condição do edital, Anexo ..., item ...”; ou

“Recurso da decisão do Pregoeiro que considerou habilitado o licitante ..., em razão de não comprovado o atendimento à condição de habilitação do edital, Anexo ..., item ...”.

7.5. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.6. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.6.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.7. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, serão examinadas pelo Pregoeiro, que reconsiderará ou manterá a decisão impugnada e, neste caso, submeterá o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCEqxTofGit9nAN-ZDHuEUmQZ9wxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 2º andar – GP.LC
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeita às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-17/2024. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-17/2024”.

II – interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-17/2024. Para tanto, comprometo-me com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-17/2024 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-17/2024”.

12.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

12.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

12.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br, quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

13. FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2024.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de apoio à infraestrutura de TI consistindo na manutenção corretiva e preventiva em equipamentos e rede de computadores, suporte em servidores, banco de dados, serviços, sistemas na rede local e cloud, além de suporte técnico/helpdesk aos usuários, de forma remota e presencial, por meio de modelo híbrido (postos de trabalho + níveis de serviço), conforme as especificações do edital BDMG-17/2024 e seus anexos.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Conforme as Cláusulas Segunda e Terceira do Anexo IV – minuta do instrumento contratual.

3. VALORES ESTIMADOS E MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor anual estimado e máximo aceitável para a contratação é de R\$ 4.862.896,08 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos), correspondentes ao global máximo estimado de R\$24.314.480,40 (vinte e quatro milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos) pelos cinco anos de vigência contratual.

3.2. Os recursos para cobertura dos gastos decorrentes desta contratação encontram-se na conta orçamentária conta orçamentária 8173900040 – Svs – Sustentação – Infraestrutura de TI, para o exercício de 2024 e nas contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 5 (cinco) anos, contados da data indicada no instrumento contratual, a qual será considerada de aniversário do contrato, para efeitos de prorrogação de vigência e da hipótese a que se refere o item 4.2 abaixo.

4.2. As partes poderão extinguir o contrato antecipadamente, a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, de forma unilateral e sem ônus, desde que esta opção seja previamente notificada à outra parte com antecedência de no mínimo 180 (cento e oitenta dias) até o próximo aniversário do contrato.

4.2.1. Na hipótese do item 4.2 o término da vigência se dará na data de aniversário do contrato utilizada para a determinação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

4.3. Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada sucessivamente até o limite de 15(quinze) anos.

4.4. Será admitida a alteração do contrato, observadas as disposições legais e regulamentares.

5. REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

5.1. As parcelas referentes aos insumos e benefícios conforme constam no arquivo XLSX referente à composição de custos e formação de preços apresentada pela licitante contratada, o qual será utilizado no cálculo da USI de remuneração, serão reajustadas, quando for o caso e na ausência de previsão específica na legislação ou no normativo regulatório ao qual se vincula a proposta da licitante contratada, mediante a aplicação, observado o índice acumulado do período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo, exceto em relação ao valor do plano de saúde que será corrigido pelo índice correspondente ao reajuste médio para planos coletivos divulgado pela ANS ou outro que venha a determinar o reajuste dos planos de saúde coletivos divulgado pela ANS, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da apresentação ao BDMG do instrumento de proposta comercial pela licitante contratada nos termos do Anexo III do edital BDMG-17/2024, item 4, para o primeiro reajuste, ou do reajuste mais recente, para os demais.

5.1.1. Na ausência de previsão específica na legislação ou no normativo regulatório ao qual se vincula a proposta da licitante contratada, no reajuste do benefício vale-refeição/alimentação serão observados a data-base e o índice de correção referentes ao salário.

5.1.2. Observada a hipótese do item 5.3 o percentual RATxFAP originalmente declarado na proposta comercial da licitante contratada não sofrerá qualquer ajuste, permanecendo fixo ao longo de toda a contratação, por ter natureza de risco do negócio, conforme a CLT, art. 2º, e em razão de o Fator Acidentário de Trabalho - FAP ser determinado pelo desempenho da licitante contratada em relação à segurança do trabalho.

5.2. As repactuações serão concedidas após o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da proposta comercial apresentada pela licitante contratada, para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional que compõe o valor unitário das Unidades de Serviços de Infraestrutura.

5.2.1. Observado o que dispõe o item 5.3, serão objeto de repactuação o salário-base de todos os níveis dos postos constantes no arquivo de composição de custos e formação de preços que compõe a proposta da licitante contratada os benefícios declarados nos campos relativos a Outros benefícios obrigatórios; e o auxílio-alimentação/refeição.

5.3. Ainda que na convenção coletiva que vincula a proposta da licitante contratada haja previsão de reajuste escalonado de salários, a licitante contratada aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços ao BDMG os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da licitante contratada, não sendo possível haver diferença salarial entre idênticos postos de trabalho, com mesma função e nível. O índice a ser aplicado será o maior índice disponível ou índice geral constante na Convenção Coletiva para a categoria e cujos efeitos retroativos, caso existam, atingirão todos os postos igualmente.

5.4. Para alterações de custos que se derem em razão de lei, decretos ou normativos regulatórios que tornem legalmente obrigatória a concessão de reequilíbrios nas bases contratuais, a repactuação ocorrerá a partir da data da vigência do instrumento normativo, ou, se for o caso, da data nele indicada, a despeito do registro do instrumento para fins administrativos.

5.5. As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços pertinente e demais documentos que fundamentem as alterações do contrato.

5.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta comercial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva.

5.7. A repactuação não advinda de imposição legal, acordo, dissídio ou convenção coletiva somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se::

- 5.7.1.** preços praticados no mercado e em outros contratos do BDMG;
- 5.7.2.** particularidades deste contrato;
- 5.7.3.** novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- 5.7.4.** nova planilha apresentada com a variação dos custos;
- 5.7.5.** indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 5.7.6.** disponibilidade orçamentária do BDMG.

5.8. O pedido de repactuação fundamentado, ainda que parcialmente, no aumento do custo referente ao plano de saúde será acompanhado:

a) de informação de preços atualmente praticados por pelo menos 2 (duas) outras operadoras, levantados pela licitante contratada junto ao mercado, com dados para validação das informações; e

b) do pertinente cálculo atuarial do plano, a ser submetido a auditoria técnica, segundo a conveniência do BDMG, com os indicadores de utilização pelos empregados alocados no BDMG.

5.8.1. Se a repactuação pleiteada for superior à resultante da aplicação do reajuste médio para planos coletivos divulgado pela ANVISA, o BDMG procederá à comparação dos indicadores publicados mais recentemente pela Agência Nacional de Saúde, dentro da segmentação de mercado da operadora da licitante contratada (seguradora, cooperativa médica, filantropia, medicina de grupo ou autogestão), em relação à data de reajuste do respectivo contrato, com os indicadores de utilização, sendo considerados como principais indicadores, porém não restritos a estes, os que se seguem:

- 5.8.1.1.** número de consultas por beneficiário;
- 5.8.1.2.** percentual das despesas assistenciais gasto com consulta;
- 5.8.1.3.** percentual das despesas assistenciais gasto com exames complementares e terapias;
- 5.8.1.4.** índice de internação hospitalar;
- 5.8.1.5.** custo médio de internação;
- 5.8.1.6.** percentual das despesas assistenciais gasto com internações hospitalares;
- 5.8.1.7.** sinistralidade.

5.8.2. Se a sinistralidade do contrato firmado entre a operadora e a licitante contratada estiver acima daquela divulgada pela Agência Nacional de Saúde, na mesma segmentação de mercado, e os outros indicadores estiverem iguais ou inferiores àqueles encontrados no mesmo Caderno, na mesma segmentação, não será concedido reajuste acima do índice estipulado no item 5.1.

5.8.3. Se os indicadores arrolados no item 5.8.1 referentes ao contrato firmado entre a operadora e a licitante contratada estiverem acima dos divulgados pela Agência Nacional de Saúde, na mesma segmentação de mercado, poderá ser concedido o reajuste pleiteado, observadas as condições expressas no item 5.8.2 cabíveis.

5.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações passarão a vigor:

- 5.9.1.** a partir da assinatura da apostila ou do termo aditivo;
- 5.9.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes; ou
- 5.9.3.** em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.

5.10. O pagamento retroativo será concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.10.1. A licitante contratada poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.

5.11. O BDMG assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, não se obrigando, pois, a empreender repactuação que demonstre ser contrária ao interesse público.

5.12. Os percentuais referentes ao “Lucro” e às “Despesas administrativas/operacionais” não serão objeto de reajuste ou repactuação, permanecendo fixos durante toda a contratação.

6. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Como condições prévias à assinatura instrumento contratual será conferida a condição do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e a licitante adjudicatária deverá, em 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, com eventual prorrogação a critério do BDMG:

6.1.1. informar a relação de todos os seus sócios, apresentando

- a) Nome completo;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
- c) Endereço.

6.1.1.1. Previamente à celebração do contrato, o BDMG fará, mediante consulta à listagem pertinente da SERASA, a avaliação da empresa quanto aos seus sócios serem Pessoas Expostas Politicamente (PEP) ou pessoas na condição de representante, familiar ou estreito colaborador do PEP, nos termos da Circular Bacen 3978/20.

6.1.1.1.1. Qualquer que seja o resultado apresentado, não constituirá empecilho para o prosseguimento da contratação.

6.1.1.1.2. A licitante adjudicatária indicará a ciência, por escrito e para cada sócio, do encaminhamento dos seus dados cadastrais para o BDMG, passando o BDMG a ser garante de tais dados, conforme LGPD.

6.1.2. indicar o(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o instrumento contratual advindo da licitação;

6.1.2.1. Caso exista motivo técnico que impeça o uso do SEI, a licitante adjudicatária apresentará as razões ao BDMG que, a seu critério, poderá celebrar o contrato em outros formatos.

6.1.2.2. Caso as razões apresentadas não expressem motivo efetivamente técnico para o impedimento, e se se mantiver a ausência do subitem 6.1.2 a licitante adjudicatária decairá do direito de contratar

6.1.3. licenciamento ambiental em seu nome, ou, mediante apontamento na legislação vigente, a desnecessidade do licenciamento.

7. DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-17/2024.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelo licitante então mais bem qualificado, mediante convocação específica pelo pregoeiro, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.7.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação; ou

2.2.2. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.4. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas”, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. certidão negativa de falência, dissolução ou liquidação, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede da licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência, dissolução ou liquidação, insolvência civil, poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

2.4.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

2.4.4. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

2.4.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

2.4.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,6% (dezesseis vg seis por cento) do valor máximo anual estimado para a contratação;

2.4.4.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo anual estimado para a contratação;

2.4.4.4. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) da receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE).

2.4.5. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

2.4.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados pelo índice IPCA.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços de TI com adoção de metodologias ágeis, mediante cessão de mão de obra, em instituições financeiras e/ou Fintechs, que contemplem minimamente:

- a) Central de Atendimento/Help Desk ao Usuário;
- b) Suporte técnico e manutenção da Infraestrutura de TI; e
- c) Suporte técnico de rede local, cloud e infraestrutura de dados.

2.5.1.1. Será aceito somatório de atestados apenas para comprovação das atividades de a) a c) supra e do tempo de experiência definido no item 2.5.1, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez.

2.5.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.5.3. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da validade e autenticidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

2.5.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

2.5.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

2.5.5. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido em nome de empresa do mesmo grupo econômico do licitante.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.2 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-17/2024 HABILITAÇÃO <nome do licitante>

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG, e do encaminhamento das planilhas de composição de custos e formação de preços

1.1. No preenchimento do formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados nos campos relativos a valores o valor total anual pelos serviços objeto da licitação e, nos respectivos campos de informações complementares, o prazo de validade da proposta e a CCT que vincula a proposta.

1.1.1. **ATENÇÃO:** será informado o código de registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, da CCT então vigente a que se vincula a proposta apresentada.

1.2. Será encaminhado como anexo, via upload, quando do registro da proposta original no sistema, arquivo XLSX disponibilizado no Anexo III-A do edital, item 2, com o detalhamento do valor global proposto, conforme os subitens 1.2.1 e 1.2.2 abaixo, devidamente preenchida, e as seguintes informações, observadas as condições pertinentes:

a) discriminação de cada um dos insumos por natureza e valor, caso haja, mediante o preenchimento dos campos opcionais identificados por “Outros insumos” na Planilha;

b) discriminação de cada um dos benefícios obrigatórios por natureza e valor, caso haja, mediante o preenchimento dos campos opcionais identificados por “Outros benefícios obrigatórios” na Planilha e comprovação de sua obrigatoriedade; e

c) memória de cálculo detalhada da composição do percentual apresentado para o campo “Despesas administrativas/operacionais”, informando cada despesa e respectivo percentual individual que compõe o percentual total informado no campo.

c.1) **ATENÇÃO:** o custo relativo ao preposto a que se refere o edital, Anexo IV, item 3.11, deverá ser destacado expressamente.

1.2.1. O arquivo XLSX contendo a planilha para determinação do valor anual ofertado pelas licitantes que não praticarem a desoneração a que se refere a Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput, será obtido por download mediante o endereço eletrônico informado no Anexo III-A do edital, item 2.1, ou por acesso ao portal do BDMG na internet e ao quadro de avisos relativo à licitação no portal Compras MG.

1.2.2. O arquivo XLSX contendo a planilha para determinação do valor global ofertado pelas licitantes que praticarem a desoneração a que se refere a Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput, pode ser obtido por download mediante o endereço eletrônico informado no Anexo III-A do edital, item 2.2, ou por acesso ao portal do BDMG na internet e ao quadro de avisos relativo à licitação no portal Compras MG.

1.2.3. ATENÇÃO: não poderão integrar as planilhas de composição de custos e formação de preço custos e despesas:

- a) não decorrentes da prestação dos serviços licitados, como, por exemplo, seguros de imóveis ou veículos; e
- b) exclusivos da licitante, como, por exemplo, PLR, IRRF e CSLL e a garantia a que se refere o edital, Anexo IV, cláusula quarta.

1.2.4. O percentual referente ao “Lucro” é de livre definição pela licitante e será fixo durante todo o contrato.

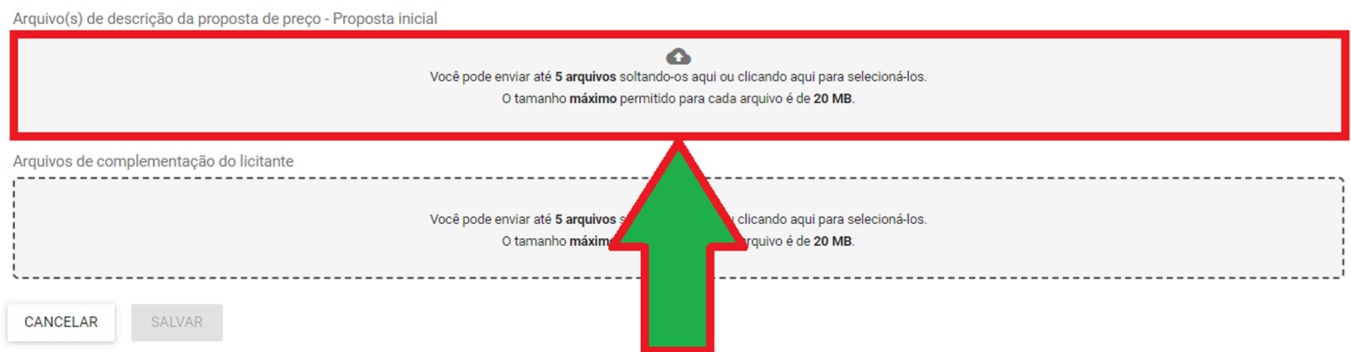
1.2.5. Os valores que constarem no arquivo de detalhamento do preço global originalmente ofertado, corresponderão à realidade objetiva em relação aos serviços licitados razão pela qual sua alteração, quando da apresentação das novas planilhas relacionadas ao último valor ofertado pela licitante, somente será aceita mediante justificativa cabal que detalhe e fundamente a possibilidade da alteração empreendida.

1.2.5.1. ATENÇÃO: para garantia da exequibilidade não serão aceitas propostas sem a inclusão dos custos relativos a Despesas administrativas/operacionais decorrentes da prestação dos serviços licitados.

1.2.5.2. O valor correspondente ao Lucro será utilizado, no âmbito da licitação, como referencial na análise de exequibilidade da proposta ofertada.

1.2.5.3. A condição relativa à alteração dos valores, a que se refere o item 1.2.5, não abarca o lucro, este de livre fixação pelo licitante.

1.2.6. ATENÇÃO: o arquivo XLSX de detalhamento do preço total será encaminhado mediante a funcionalidade “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço – Proposta inicial”, conforme a seguinte imagem:



1.2.6.1. ATENÇÃO: o não encaminhamento do arquivo de detalhamento do preço global originalmente proposto ou o arquivo que contenha vício insanável darão causa à desclassificação da proposta.

1.2.7. ATENÇÃO: o preço global determinado mediante o preenchimento do respectivo arquivo XLSX é exclusivamente para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa ao BDMG, no âmbito da licitação, e para provisionamento dos valores referentes à remuneração dos serviços contratados, sendo a remuneração da licitante contratada definida por demanda efetivamente cumprida, nos termos do edital, Anexo IV, cláusula sétima.

1.3. Para que os documentos possam ser devidamente analisados, a sessão pública poderá ser suspensa, sem prejuízo das demais hipóteses determinantes da suspensão da sessão.

1.4. O licitante elaborará sua proposta com base no regime de tributação (Lucro Real ou Lucro Presumido) ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

1.4.1. ATENÇÃO: serão informados no arquivo XLSX a que se refere os itens 1.2.1 e 1.2.2 deste anexo os índices nominais dos tributos, conforme estabelecidos na legislação específica, não sendo aceitas médias, medianas ou qualquer outro índice decorrente da realidade própria da licitante.

1.5. É de responsabilidade da licitante a indicação da CCT, nos termos do item 1.1 deste anexo, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

1.5.1. O ônus advindo da alteração, se necessária, da CCT que vincula a proposta será suportado exclusivamente pela licitante contratada, observadas as condições do edital, Anexo IV, do item 8.2, alínea I-x.

1.6. Qualquer regime especial de tributação ou exceção legal que alcance a licitante deverá ser devidamente comprovado, mediante a apresentação de documentação apta à comprovação, nos termos do item 3 deste anexo.

1.7. A licitante contratada somente poderá requerer repactuação de preços com base em alteração no regime de tributação se a alteração foi legalmente obrigatória ou implicar em redução de custos para o BDMG.

1.8. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.9. Os valores não percentuais serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos, inclusive na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

1.9.1. Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão truncados na segunda casa decimal, apenas para garantir que haja os recursos para o provisionamento a que se refere o item 1.2.7 deste anexo.

1.10. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.11. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.12. A proposta terá como base a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela licitante contratada no teor da proposta comercial, para todos os postos, e será reajustada, nos percentuais da alteração, na data base do dissídio, mediante celebração de aditivo ou apostila ao contrato.

1.13. Qualquer que seja o enquadramento tributário da empresa, esta não poderá invocar readequação do preço após a contratação, invocando mudança do regime.

1.14. Os custos referentes à substituição do empregado ausente – férias, faltas legais, auxílio-doença, acidente de trabalho e outros que o licitante contratado fizer constar na rubrica Despesas administrativas/operacionais – já compõem o preço originalmente ofertado.

- 1.15. As horas extraordinárias de trabalho, que já compõem o preço originalmente ofertado, não realizadas no mês de referência acumularão para fruição nos meses seguintes de vigência contratual.
- 1.16. Será imediatamente desclassificado o licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo Compras MG.
- 1.17. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo link inserido [AQUI](#), observadas as condições item 1.2 e respectivos subitens deste anexo.
- 1.18. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação não será incluída por meio do campo “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço – Proposta inicial”.
- 1.18.1. A violação do sigilo relativo à participação no certame, o qual vigorará até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, implicará na desclassificação da proposta.

2. Da análise de exequibilidade das propostas

- 2.1. Concluída a fase de lances, a proposta que enseje lucro igual ou inferior a zero, tendo em conta o que prescreve o item 1 e respectivos subitens deste anexo, ressalte-se o subitem 1.2.5, será considerada manifestamente inexequível.
- 2.1.1. O licitante cuja proposta for considerada manifestamente inexequível será convocado para que apresente nova Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e documentação e/ou informações complementares pertinentes, aptas à comprovação da exequibilidade dos preços ofertados.
- 2.1.2. **ATENÇÃO:** os valores declarados na proposta original, são os correspondentes à realidade da empresa licitante e, portanto, somente poderão ser alterados mediante justificativa cabal que detalhe e fundamente a possibilidade da alteração empreendida.
- 2.1.2.1. **ATENÇÃO:** a justificativa fundamentada exclusivamente em estratégia negocial ou em ato de gestão da licitante não possui aptidão para afastar a presunção de inexequibilidade da proposta.
- 2.2. As propostas manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não for comprovada serão desclassificadas.

3. Da apresentação de documentação apta à comprovação do RAT x FAP, do regime tributário e, se for o caso, de enquadramento em Regime especial de Tributação ou exceção tributária legal

- 3.1. Empreendida a análise de exequibilidade a que se refere o item anterior, o licitante então melhor classificado será convocado a apresentar, na forma a ser oportunamente determinada pelo Pregoeiro:
- 3.1.1. documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o Risco de Acidente de Trabalho (RAT) utilizados para a composição do percentual declarado para o campo “Riscos ambientais do trabalho – RAT x FAP”, preferencialmente a GFIP;
- 3.1.2. documento apto a comprovar o regime tributário, preferencialmente a DCTF;
- 3.1.3. comprovante de enquadramento em Regime Especial de Tributação ou exceção tributária legal que alcance o licitante.
- 3.2. O não encaminhamento da documentação a que se referem os subitens 3.1.1 a 3.1.3 ou sua inaptidão à comprovação a que se referem implicará na desclassificação da respectiva proposta.

4. Da apresentação, pelo vencedor da licitação, do instrumento impresso da proposta, readequado ao valor final ofertado, e documentos e/ou informações complementares pertinentes.

- 4.1. Junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, **o licitante adjudicatário, vencedor da licitação**, apresentará, em vias impressas: a proposta comercial readequada aos últimos valores ofertados; o arquivo XLSX contendo as planilhas de composição de custos e formação de preços e demais documentos pertinentes, em vias originais ou cópias autenticadas.
- 4.2. No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante contratada.
- 4.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.
- 4.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 4.4. A proposta comercial readequada deverá ser impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou por seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, observado obrigatoriamente o conteúdo do seguinte modelo, disponibilizado na respectiva página do portal do BDMG na internet para preenchimento pelo licitante:

1 – NOME EMPRESARIAL: <nome do licitante>	
2 – CNPJ: <nº do CNPJ>	
3 – ENDEREÇO: <endereço completo>	
4 – TELEFONE: <nº do telefone>	5 – E-MAIL: <endereço de e-mail>
6 – OBJETO: Contratação de serviços de apoio à infraestrutura de TI consistindo na manutenção corretiva, preventiva em equipamentos, banco de dados, redes de computadores e suporte técnico/helpdesk aos usuários de forma remota e presencial, por meio de modelo híbrido (postos de trabalho + níveis de serviço), em conformidade com as especificações e níveis mínimos de serviços constantes no edital BDMG-17/2024 e seus anexos.	
7 – PREÇO GLOBAL PROPOSTO: Preço global: R\$ <indicar> (<indicar por extenso>) Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vinculada à proposta comercial – informar o código de registro no MTE: <indicar> Observação: o preço global indicado será determinado pelo preenchimento do arquivo XLSX referido no edital BDMG-17/2024, Anexo III, item 1.2.	
8 – DECLARAÇÕES: Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-17/2024.	

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato, ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-17/2024, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<escrever nº de dias, mínimo de 60 dias corridos> (<escrever por extenso o nº de dias, mínimo de sessenta dias corridos>) dias corridos, contados da data de apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG.

10 – DATA E ASSINATURA:

<local>, <dia> de <mês> de 2024

<nome e assinatura do representante do licitante>CPF: <nº do CPF>

4.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da apresentação ao BDMG do instrumento de proposta a que se refere o item anterior.

4.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

4.6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, no qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(ais), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito deste pregão e praticar todos os atos pertinentes a este certame em nome do licitante.

4.6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(ais) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

4.6.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente. O substabelecimento terá a (s) firma (s) do (s) outorgante (s) reconhecida (s) em cartório.

4.6.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

4.7. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 4.6. supra e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO III-A – ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. Orientações específicas para preenchimento do arquivo XLSX contendo a composição de custos e formação do preço global ofertado

ATENÇÃO: DEVERÃO SER OBSERVADAS TODAS AS CONDIÇÕES DO ANEXO III, ITEM 1 E RESPECTIVOS SUBITENS, ESPECIALMENTE MAS NÃO SOMENTE AS DOS ITENS 1.2.1 A 1.2.3 as propostas apresentadas com erros insanáveis serão desclassificadas

1.1. Aba Salários

1.1.1. Serão preenchidos apenas os valores relativos ao Nível Técnico IV, os quais serão iguais ou superiores aos seguintes mínimos estabelecidos.

FUNÇÃO	VALOR MÍNIMO ADMISSÍVEL PARA O NÍVEL TÉCNICO IV
Técnico de suporte	R\$ 4.516,00
Técnico de manutenção	R\$ 6.031,00
Supervisor de manutenção	R\$ 10.030,61
Especialista de suporte em rede e cloud	R\$ 14.572,50
Especialista de suporte em infraestrutura de dados	R\$ 12.604,00

1.1.2. Os demais níveis de remuneração serão calculados automaticamente, com base nos valores informados para o Nível Técnico IV.

1.2. Aba Detalhamentos

1.2.1. **Outros insumos.** Custos não previstos na planilha, mas afeitos à realidade do licitante e de previsão necessária, discriminados um a um.

1.2.1.1. A necessidade será comprovada mediante a apresentação de memória de cálculo discriminando os insumos por natureza e valor e respectivas justificativas, na planilha.

1.2.2. **Outros benefícios obrigatórios.** Benefícios impostos pela legislação vigente ou CCT, não previstos na planilha.

1.2.2.1. A obrigatoriedade será comprovada mediante informação do respectivo dispositivo na legislação específica ou CCT e apresentação de memória de cálculo discriminando os insumos por natureza e valor, nos campos específicos da planilha.

1.2.3. Despesas administrativas/operacionais. Taxa correspondente às despesas administrativas e operacionais havidas pela licitante, decorrentes dos serviços contratados.

1.2.3.1. A memória de cálculo da composição do percentual apresentado será detalhada nos campos específicos da planilha, com discriminação de cada despesa e respectivo percentual individual de composição, especialmente o custo relativo ao preposto a que se refere o edital, Anexo IV, item 3.11.

1.3. Aba Quadro resumo

1.3.1. Insumos.

1.3.1.1. Informar valores anuais dos seguintes itens de custo, por funcionário, observados os respectivos mínimos aceitáveis:

a) Equipamentos teletrabalho. Valor anual do custo com equipamentos utilizados pelos profissionais para o serviço, como (notebook, headset, fones e mouses). Preenchimento obrigatório, informando valor igual ou superior a R\$ 6.400,00.

b) Despesas estrutura física. Valor anual do custo com serviços de energia e internet, mobiliário, etc. utilizados pelos profissionais para o serviço. Preenchimento obrigatório, informando valor igual ou superior a R\$ 1.400,00.

c) Capacitação tecnológica. Valor anual dos custos com atualização técnica dos profissionais para o serviço. Preenchimento obrigatório, informando valor igual ou superior a R\$ 2.650,00.

d) Outros insumos. Abrange insumos eventualmente não discriminados na Planilha e necessários à execução do objeto, a critério do licitante. Caso sejam indicados, tais insumos serão discriminados um a um na aba Detalhamentos do arquivo XLSX.

1.3.1.1.1. Os custos incluídos nos subitens a) e b) acima, são considerados nos cálculos da planilha para todas as funções que possuam prestação remota, parcial ou total, não sendo considerados no cálculo das funções prestadas essencialmente de forma presencial

1.3.1.1.2. Os custos dos subitens c) e d) são considerados nos cálculos para todas as funções.

1.3.2. Auxílio-alimentação/refeição e vale-transporte

1.3.2.1. Auxílio-alimentação/refeição. Valor unitário conforme as disposições da(o) CCT/ACT a que se vincula a proposta comercial. Preenchimento obrigatório, informando valor igual ou superior a R\$ 29,80.

1.3.2.2. Vale-transporte. Valor unitário correspondente a um vale. Preenchimento obrigatório, informando valor igual ou superior a R\$ 5,25.

1.3.2.2.1. A quantidade de vales transportes mensal considerada nos cálculos dos custos depende da prestação remota, híbrida ou presencial para cada função. São consideradas 2 passagens de ida e 2 de volta, em 2, 13 ou 22 dias por mês, respectivamente para cada forma de prestação.

1.3.3. Plano de saúde

1.3.3.1. Valor mensal do Plano de Saúde por pessoa. Valor correspondente ao custo mensal para 01 (um) beneficiário, observadas as condições do item 13.2, inciso III-d, do TR.

1.3.3.2. Taxa de adesão individual ao plano de saúde. Taxa cobrada pelas operadoras para adesão aos planos.

1.3.4. Outros benefícios obrigatórios: valor mensal referente a benefícios impostos pela legislação vigente ou CCT, não previstos na planilha, por profissional. Serão discriminados detalhadamente na Aba Detalhamentos.

1.3.5. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração

1.3.5.1. Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP. O índice do Seguro de Acidente de Trabalho corresponde ao produto do percentual do Risco de Acidente do Trabalho (RAT), 1%, 2% ou 3%, pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP próprio da licitante. O índice RATxFAP será mantido durante toda a vigência contratual, não sendo objeto, portanto, de pedido de repactuação, exceto se em razão de alteração na legislação específica que assim o determine.

1.3.6. Bonificação e outras despesas

1.3.6.1. Lucro. De livre fixação pela licitante.

1.3.6.2. Despesas administrativas/operacionais. Advindas da prestação dos serviços e conforme discriminadas uma a uma, com o respectivo percentual, na planilha Detalhamentos do arquivo XLSX.

1.3.7. Tributação sobre faturamento

ATENÇÃO: serão informados os índices nominais dos tributos, conforme estabelecidos na legislação específica, não sendo aceitas médias, medianas ou qualquer outro índice decorrente da realidade própria da licitante.

1.3.7.1. ISSQN ou ISS. Índice do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza determinado pela legislação que vincula a licitante. Será informado o valor nominal do tributo estabelecido na legislação específica.

1.3.7.2. COFINS. Índice da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal. Será informado o valor nominal do tributo estabelecido na legislação específica.

1.3.7.3. PIS/PASEP. Índice da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), criados pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970 respectivamente. Será informado o valor nominal do tributo estabelecido na legislação específica.

- 1.4. **Aba Cálculo USI**
- 1.4.1. Define os valores referenciais de USI por função, por nível, e detalha como será o cálculo da remuneração pela prestação dos serviços licitados. Não há campo para preenchimento.
- 1.5. **Abas Posto 1, Posto 2, ...**
- 1.5.1. Detalham a composição dos custos que compõem o valor total mensal para provisionamento pelo BDMG, relativos a cada posto de trabalho. Não há campo para preenchimento.
- 1.6. **Abas 1I, 1II, ..., 2I, 2II, ..., ...**
- 1.6.1. Detalham a composição do valor total mensal por posto e por nível, para cálculo da USI referencial. Não há campo para preenchimento.

2. Os arquivos XLSX para detalhamento do valor global ofertado a serem utilizados pelos licitantes são os seguintes, conforme o caso:

I - Planilha sem a desoneração da Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput – disponível por download mediante o link <https://bit.ly/3X3gNEN>; ou

II - Planilha com a desoneração da Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput – disponível por download mediante o link <https://bit.ly/4cGRcHB>.

2.1. **ATENÇÃO:** a não apresentação do respectivo arquivo XLSX ou a apresentação do arquivo XLSX com erro insanável importará na desclassificação da proposta.

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado BDMG, e <NOME EMPRESARIAL DA CONTRATADA>, CNPJ nº <número cnpj>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação EDITAL BDMG-17/2024, homologada pela autoridade competente do BDMG em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

- 1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; o Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG, os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.
- 1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o EDITAL BDMG-17/2024, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da CONTRATADA, com o arquivo XLSX de detalhamento, apresentada ao BDMG em <data de apresentação da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Contratação de serviços de apoio à infraestrutura de TI consistindo na manutenção corretiva e preventiva em equipamentos e rede de computadores, suporte em servidores, banco de dados, serviços, sistemas na rede local e cloud, além de suporte técnico/helpdesk aos usuários, de forma remota e presencial, por meio de modelo híbrido (postos de trabalho + níveis de serviço), em conformidade com as especificações e níveis mínimos de serviços constantes neste instrumento.
- 2.2. A CONTRATADA prestará os seguintes serviços de apoio à infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI):
- 2.2.1. Serviços de Central de Atendimento/Help desk ao Usuário, sendo responsável por fornecer suporte técnico e assistência aos usuários de TI da organização.
- 2.2.1.1. O suporte técnico será prestado presencialmente ou de maneira remota, com solução de atendimento via e-mail, chat, portal de autoatendimento de serviços, ligações telefônicas, registro de demandas em ferramenta de requisições de serviço e gestão; e administração da base de conhecimento.
- 2.2.2. Serviços de suporte técnico e manutenção da Infraestrutura de TI incluindo desktops, notebooks, periféricos, servidores e equipamentos de rede física e wireless e do Centro de Dados, prestados presencialmente, nos edifícios sede e anexo do BDMG, na Rua da Bahia, 1.600, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, conforme itens 2.9.2.1 e 2.9.3.1.
- 2.2.3. Serviços de suporte técnico relacionado à rede local, cloud e infraestrutura de dados, incluindo servidores e serviços da rede local e cloud, armazenamento de dados, configuração de sistemas, aplicativos, banco de dados, usuários e de segurança, conforme políticas da organização e uso de práticas ágeis, prestados de forma remota.
- 2.3. A descrição detalhada dos serviços e atividades para cada posto de trabalho está contida na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.4. A quantidade máxima de postos a serem disponibilizados pela CONTRATADA para esta contratação está informada na tabela abaixo:

Tabela 01				
Nº do item de serviço	Item de serviço	Quantidade de Postos	Postos de Trabalho / Funções	Quantidade de Funções
1	Help desk	5	Técnico de suporte	5
2	Manutenção em infraestrutura	3	Técnico de manutenção	2
			Supervisor de manutenção	1

3	Suporte em Infraestrutura de Dados	6	Especialista de suporte em rede e cloud	4
			Especialista de suporte em infraestrutura de dados	2

- 2.5.** Durante a vigência do contrato, o **BDMG** emitirá Ordens de Serviço (OS), para alocação dos profissionais segundo a demanda, observado o subitem 3.12.
- 2.6.** A carga horária para os postos de trabalho aqui descritos será de 200 (duzentas horas) mensais e obedecerá ao calendário de funcionamento do **BDMG**.
- 2.6.1** A carga horária mínima presencial para os postos que prestam serviços no modelo misto (de forma presencial e remota) será de 120 (cento e vinte) horas mensais.
- 2.7.** Serviços extraordinários, quando necessários, respeitarão as normas estabelecidas em acordos e/ou convenções coletivas de trabalho das categorias ou critérios legais fixados na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- 2.8.** Todos os serviços, exceto em casos extraordinários, serão executados regularmente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, nas formas permitidas pelas convenções ou acordos coletivos das categorias e em consonância com as prerrogativas do **BDMG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Constituem especificações dos serviços do Posto – Técnico de Suporte:

- 3.1.1.** Os serviços objeto deste posto de trabalho serão executados presencialmente nas dependências e instalações físicas do **BDMG**, e remotamente, conforme critérios do modelo misto adotado pelo **BDMG**.
- 3.1.2.** Atendimento de 1º e 2º níveis da área de TI, resolvendo os chamados repassados pelos usuários de TI, dentro dos parâmetros definidos pelo **BDMG** para cada atendimento:
- 3.1.2.1.** Atendimento de 1º nível: Suporte de primeiro nível aos usuários de informática, baseado em atendimento remoto via telefonia, e-mail ou Sistema de Service Desk;
- 3.1.2.2.** Atendimento de 2º nível: Suporte de segundo nível aos usuários de informática, baseado em atendimento presencial;
- 3.1.3.** Recebimento e registro de solicitações de suporte técnico dos usuários, seja por telefone, e-mail, chat ou sistema de chamados podendo ser o atendimento solucionado de forma remota ou presencial, de acordo com a demanda do **BDMG**;
- 3.1.4.** Triagem das solicitações conforme tempo previsto pela Superintendência de Tecnologia - S.TI, do **BDMG**, avaliando a demanda e atribuindo responsável;
- 3.1.5.** Identificação e resolução de problemas relatados pelos usuários, fornecendo orientações passo a passo ou encaminhando a solicitação para a equipe técnica responsável;
- 3.1.6.** Encaminhamento de solicitações de suporte mais complexas ou que não podem ser resolvidas pelo helpdesk para as equipes técnicas especializadas;
- 3.1.7.** Prestação de assistência técnica para problemas relacionados a software, como erros de aplicativos, instalação de programas e configuração de sistemas operacionais, bem como para hardware, como problemas de conectividade, periféricos e impressoras;
- 3.1.8.** Auxílio aos usuários com problemas de conectividade de rede, configuração de conexões Wi-Fi, VPN e outros problemas relacionados à rede;
- 3.1.9.** Fornecimento de treinamento básico e orientações aos usuários sobre como usar corretamente os sistemas e aplicativos de TI da organização;
- 3.1.10.** Captura de documentação técnica para solução;
- 3.1.11.** Manutenção de base de conhecimento atualizada com soluções para problemas comuns, facilitando a resolução rápida de questões pelos próprios usuários;
- 3.1.12.** Execução das rotinas de suporte conforme tempo previsto pela S.TI, avaliando a demanda e atribuindo responsável pela solução, se for o caso;
- 3.1.13.** Informação aos usuários sobre a situação e andamento de suas requisições de serviço;
- 3.1.14.** Registro dos serviços realizados;
- 3.1.15.** Verificação e teste do serviço;
- 3.1.16.** Confirmação de execução dos serviços com os usuários;
- 3.1.17.** Documentação da rotina para suportes ainda não documentados;
- 3.1.18.** Conclusão do chamado;
- 3.1.19.** Caso a solicitação não possa ser resolvida, escalção e encaminhamento de solicitações de serviço para a equipe de suporte responsável;
- 3.1.20.** Promoção da solução de incidentes e problemas de hardware (i.e. microcomputadores, impressoras e outros periféricos), software básico Microsoft Windows10 ou superior, aplicativos de desktop (ex. Microsoft Office 365) e aplicativos corporativos do **BDMG**;
- 3.1.21.** Elaboração e gestão de procedimentos, scripts e itens da base de conhecimento sobre erros conhecidos;
- 3.1.22.** Monitoramento do desempenho do helpdesk, gerando relatórios sobre a quantidade de chamados, tempo médio de resolução, tipos de problemas mais comuns, entre outros indicadores;
- 3.1.23.** Realização do monitoramento diário das rotinas batch dos sistemas, controle dos jobs executados, efetuando análise diária de históricos de jobs, com encaminhamento de eventuais problemas para a equipe de suporte responsável;
- 3.1.24.** Realização do monitoramento diário das rotinas de backup, realização de restores, controle e armazenamento das fitas utilizadas, efetuando análise diária de históricos de backups e relatórios, encaminhamento de eventuais problemas para a equipe responsável;
- 3.1.25.** Realização da manutenção dos usuários do Microsoft Active Directory e dos serviços de correio eletrônico corporativo;
- 3.1.26.** Criação dos pedidos de permissão de acesso aos sistemas do **BDMG** para usuários, conforme solicitado em chamado, para aprovação dos níveis responsáveis;
- 3.1.27.** Instalação ou atualização de softwares corporativos de baixa ou média complexidade nas estações;
- 3.1.28.** Remoção de softwares nas estações;
- 3.1.29.** ao Supervisor de Manutenção e Suporte Técnico de eventuais problemas que não puderem ser corrigidos de imediato;

3.1.30. Execução de outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

3.2. Constituem especificações dos serviços do Posto – Técnico de Manutenção:

3.2.1. Os serviços objeto deste posto de trabalho serão executados presencialmente nas dependências e instalações físicas do **BDMG**.

3.2.2. Realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e da rede de computadores do **BDMG**, sob a orientação técnica do Supervisor de Manutenção e Suporte Técnico;

3.2.3. Instalação/substituição de peças ou componentes (placa mãe, processador, disco rígido, memória RAM, placa de rede, placa de vídeo, placa de som, cooler, fonte, unidade de DVD, etc.) dos computadores do **BDMG** cuja garantia do fabricante tenha expirado.

3.2.3.1. As peças a serem instaladas/substituídas serão fornecidas pelo **BDMG**.

3.2.4. Limpeza periódica dos racks e equipamentos de informática instalados nas salas de equipamentos dos andares e no Centro de Dados do **BDMG**;

3.2.5. Realização do teste de qualidade do aterramento e das instalações elétricas para equipamentos de informática;

3.2.6. Instalação de tomadas e conectores de rede e conectores de rede UTP Categoria 5, conforme normas e padrões técnicos vigentes;

3.2.7. Execução da arrumação, identificação e organização periódica dos cabos de interligação dos ativos de rede aos painéis de distribuição (patch cords) e dos cabos de interligação das tomadas aos computadores (line cords), conforme as normas e padrões técnicos vigentes;

3.2.8. Auxílio na montagem de racks de equipamentos de informática;

3.2.9. Instalação física de desktops, notebooks e demais equipamentos de informática, sob a orientação técnica do Supervisor de Manutenção e Suporte Técnico;

3.2.10. Instalação ou desinstalação de equipamentos de informática para fins de movimentação interna ou externa;

3.2.11. Instalação e configuração de desktops com o sistema operacional Microsoft Windows e Suite Office de acordo com os padrões definidos pela S.TI;

3.2.12. Execução do suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos de informática, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes;

3.2.13. Troca de cartuchos de tinta ou toner das impressoras;

3.2.14. Apoio aos serviços de levantamento patrimonial do **BDMG**, na identificação e localização do parque de hardware;

3.2.15. Registro dos serviços realizados no sistema de acompanhamento de chamados (Service Desk) do **BDMG**;

3.2.16. Atuação com zelo pela qualidade dos serviços prestados e pelo uso correto das ferramentas de trabalho, verificando o seu bom estado e recomendando a sua substituição quando necessária;

3.2.17. Informação ao Supervisor de Manutenção e Suporte Técnico de eventuais problemas que não puderem ser corrigidos de imediato;

3.2.18. Auxílio ao Supervisor de Manutenção e Suporte Técnico, quando este demandar;

3.2.19. Execução de outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

3.3 Constituem especificações dos serviços do Posto – Supervisor de Manutenção:

3.3.1. Os serviços objeto deste posto de trabalho serão executados presencialmente nas dependências e instalações físicas do **BDMG**.

3.3.2. Execução da instalação, montagem e reparo dos equipamentos de informática e da rede de computadores do **BDMG**;

3.3.3. Acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva das instalações elétricas do Centro de Dados, em conjunto com a Gerência Administrativa e de Serviços;

3.3.4. Acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do sistema de climatização do Centro de Dados, em conjunto com a Gerência de Administrativa e de Serviços;

3.3.5. Acompanhamento das inspeções periódicas do sistema de prevenção e combate a incêndio com gás FM-200 pela empresa especializada;

3.3.6. Acompanhamento das manutenções preventivas ou corretivas da UPS (No-Break) do Centro de Dados pela empresa especializada;

3.3.7. Acompanhamento das manutenções programadas na infraestrutura física do Centro de Dados;

3.3.8. Auxílio no diagnóstico e resolução de incidentes na infraestrutura física do Centro de Dados;

3.3.9. Elaboração de esquemas de ligação de equipamentos e dimensionamento de cargas elétricas e da UPS do Centro de Dados, em conjunto com a Gerência Administrativa e de Serviços;

3.3.10. Execução da passagem, organização e fixação de cabos (metálicos, UTP e fibras ópticas) na infraestrutura do Centro de Dados, em conjunto com a Gerência Administrativa e de Serviços;

3.3.11. Execução da fixação de patch panels e DIO (Distribuidor Interno Óptico) em racks;

3.3.12. Execução dos serviços de conectorização, fusão, montagens e emendas necessárias para conectar os cabos passados com os patch panels e DIO;

3.3.13. Planejamento da arrumação, identificação e organização dos cabos de interligação dos ativos de rede aos painéis de distribuição (patch cords) e dos cabos de interligação das tomadas aos computadores (line cords);

3.3.14. Teste da qualidade dos pontos e cabos de rede para comprovação do atendimento aos padrões normativos;

3.3.15. Análise e diagnóstico de falhas ou defeitos nos componentes do cabeamento de rede;

3.3.16. Remoção de cabos soltos (sem uso) que possam existir dentro dos racks;

3.3.17. Realização de conexões elétricas dos equipamentos instalados no Centro de Dados;

3.3.18. Planejamento, especificação, montagem e organização de racks de equipamentos de informática;

3.3.19. Remanejamento de portas dos switches no mesmo ou em outro rack;

3.3.20. Instalação ou desinstalação fisicamente de equipamentos de informática nos racks, em especial switches, roteadores, servidores e armazenamento de dados (storage);

3.3.21. Remoção fisicamente do switch do rack, bem como dos cabos de rede e elétricos liberados (se houver);

- 3.3.22. Realização da limpeza física dos equipamentos de informática;
- 3.3.23. Atualização da BIOS ou firmware dos servidores físicos, quando for o caso;
- 3.3.24. Conexão de hosts à SAN com segurança, baixo impacto no ambiente;
- 3.3.25. Remanejamento de servidores entre racks;
- 3.3.26. Realização de cabeamento de um servidor;
- 3.3.27. Retirada de cabeamento de um servidor;
- 3.3.28. Documentação de alterações de localização, pontos de rede e fibra óptica, e circuitos elétricos;
- 3.3.29. Configuração de equipamentos (switches, roteadores, controladora wireless e access points), conforme documentação existente na Base de Conhecimento ou descrita em requisições de mudanças e sob a orientação técnica da S.TI;
- 3.3.30. Teste de configuração realizado seguindo passos definidos na Base de Conhecimento;
- 3.3.31. Apoio, em conjunto com a S.TI, ao planejamento da evolução do ambiente wireless, no que tange à disponibilização de novos pontos de acesso para melhorar a disponibilização do serviço;
- 3.3.32. Acompanhamento e apoio à instalação de links externos de comunicação de dados por fornecedor especializado;
- 3.3.33. Realização da manutenção preventiva e corretiva do cabeamento estruturado e salas de equipamentos dos andares do **BDMG**;
- 3.3.34. Realização da manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática não cobertos por garantia, incluindo a troca de peças de reposição;
- 3.3.35. Elaboração de orçamentos prévios para reparação de equipamentos não cobertos por garantia;
- 3.3.36. Identificação, especificação e obtenção de orçamentos para a compra de ferramentas, peças de reposição, materiais ou componentes para manutenção do cabeamento da rede de dados e de equipamentos de informática pelo **BDMG**, de acordo com os padrões técnicos recomendados pelos fabricantes;
- 3.3.37. Especificação e solicitação à S.TI das ferramentas, peças, materiais ou componentes necessários à prestação dos serviços;
- 3.3.38. Conferência de peças, materiais ou equipamentos de informática entregues ao **BDMG** e confrontação de suas características com a descrição constante da Nota Fiscal e Ordem de Fornecimento;
- 3.3.39. Auxílio à elaboração de diagnóstico prévio no caso de defeitos ou mau funcionamento de equipamentos cobertos por garantia;
- 3.3.40. Realização da abertura e acompanhamento de chamados junto a empresas de assistência técnica responsáveis no caso de defeitos ou mau funcionamento de equipamentos cobertos por garantia;
- 3.3.41. Instalação ou substituição de componentes em computadores e servidores, sob a orientação técnica da S.TI;
- 3.3.42. Instalação física e configuração básica, incluindo o BIOS Setup, de servidores de rede, desktops, notebooks e demais equipamentos de informática sob a orientação técnica da S.TI;
- 3.3.43. Instalação e configuração de desktops com o sistema operacional Microsoft Windows e Suíte Office de acordo com os padrões definidos pela S.TI;
- 3.3.44. Apoio aos serviços de levantamento patrimonial do **BDMG**, na identificação e localização do parque de hardware, mantendo atualizado o sistema específico de controle de equipamentos de informática;
- 3.3.45. Manutenção da organização nos depósitos de equipamentos, sempre que houver movimentação de bens patrimoniais.
- 3.3.46. Registro dos serviços realizados no sistema de acompanhamento de chamados (Service Desk) do **BDMG**;
- 3.3.47. Elaboração de relatórios de atendimento técnico, quando solicitados pela S.TI;
- 3.3.48. Atuação com zelo pela qualidade dos serviços prestados e pelo uso correto das ferramentas de trabalho, verificando seu bom estado e recomendando sua substituição quando necessária;
- 3.3.49. Supervisão e orientação dos serviços executados pelo Técnico de manutenção de Informática e pelos Técnicos de Suporte em Informática;
- 3.3.50. Execução das tarefas sob a responsabilidade do Técnico de manutenção de Informática, quando necessário;
- 3.3.51. Execução de outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

3.4 Constituem especificações dos serviços do Posto – Especialista de Suporte em Rede e Cloud:

- 3.4.1. Os serviços objeto deste posto de trabalho serão executados remotamente;
- 3.4.2. Instalação, atualização, configuração e remoção dos sistemas operacionais Windows, Linux e VMWare nos servidores físicos ou virtuais nos ambientes de nuvem (Azure) e onpremise (VMWare).
- 3.4.3. Instalação, atualização, configuração e remoção de softwares nos servidores tais como Active Directory, DNS, DHCP, DFS, RAS, WSUS, System Center, SQL Server, File Server, SharePoint, Wordpress, Wildfly, Ngix, SentinelOne, Zabbix, Grafana, Tenable, dentre outros;
- 3.4.4. Gerenciamento do serviço de infraestrutura em nuvem através do portal da Azure e onpremise através do portal do Vcenter;
- 3.4.5. Instalação, configuração e administração de serviços em nuvem Azure tais como Storage Account, Application Gateway, Storage Sync, DNS, Entra ID, AKS, Azure Virtual Desktop, Backup, Mysql, Postgres, dentre outros;
- 3.4.6. Configuração e administração da plataforma Office 365 envolvendo as aplicações Exchange, Teams, OneDrive, SharePoint, dentre outras;
- 3.4.7. Administração da plataforma Microsoft Dynamics 365;
- 3.4.8. Instalação, configuração, administração e remoção de softwares e soluções em nuvem contratadas pelas áreas fins do **BDMG** em conjunto com os respectivos fornecedores;
- 3.4.9. Configuração e administração de equipamentos de rede tais como firewall, switches, roteadores, access points, entre outros;
- 3.4.10. Apoio à equipe de segurança cibernética, com bloqueios, liberações condicionais, inspeção de atividades maliciosas, bem como acessos indevidos de origem externa ou interna;
- 3.4.11. Pesquisa e planejamento do uso de novos softwares e soluções;
- 3.4.12. Auxílio no processo de compra e elaboração de editais licitatórios;

- 3.4.13.** Implantação de políticas e atividades do processo interno de dados;
- 3.4.14.** Realização de treinamento sobre as políticas e procedimentos operacionais de infraestrutura de rede e nuvem;
- 3.4.15.** Implantação de medidas de segurança da rede e da infraestrutura em nuvem;
- 3.4.16.** Solução de problemas operacionais e de desempenho;
- 3.4.17.** suporte técnico Nível 3 para funcionários e terceiros, usuários da rede e nuvem do **BDMG**.
 - 3.4.17.1.** Por suporte de terceiro nível tenha-se o de resolução de problemas complexos que não puderam ser solucionados pelos níveis anteriores (nível 1 e nível 2) do atendimento ao usuário;
- 3.4.18.** Diagnostico e resolução de erros de sistema e servidor;
- 3.4.19.** Elaboração de scripts para automatização de processos;
- 3.4.20.** Implementação de políticas de backup, acompanhamento e execução de restores de servidores ou arquivos;
- 3.4.21.** Instalação de sistemas de desktop tais como Office 365, Teams, SentinelOne, dentre outros;
- 3.4.22.** Apoio às equipes de Desenvolvedores e Arquitetos de Soluções
- 3.4.23.** Execução de outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

3.5 Constituem especificações dos serviços do Posto – Especialista de Suporte em Infraestrutura de Dados:

- 3.5.1.** Os serviços objeto deste posto de trabalho serão executados remotamente.
- 3.5.2.** Instalação, atualização, configuração e remoção de Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (Microsoft SQL Server, MySQL e Postgres) em servidores físicos ou virtuais nos ambientes de nuvem (Azure) e onpremise (VMWare).
- 3.5.3.** Instalação, atualização, configuração e remoção de sistemas ou soluções de BI e Analytics em servidores físicos ou virtuais nos ambientes de nuvem (Azure) e onpremise (VMWare) tais como Analysis Service, Reporting Service, PowerBI, Synapse, entre outros;
- 3.5.4.** Criação, configuração e remoção de banco de dados;
- 3.5.5.** Criação, alteração e remoção de objetos dentro dos bancos de dados tais como tabelas, views, stored procedures, funções, índices, triggers, entre outros conforme solicitações dos desenvolvedores e fornecedores;
- 3.5.6.** Atualização do dicionário de dados de cada banco de dados administrado;
- 3.5.7.** Gestão de acesso aos bancos de dados com a criação de logins, usuários e atribuição de permissões;
- 3.5.8.** Gestão dos backups de cada banco de dados e respectivos testes de restore;
- 3.5.9.** Automação de rotinas com a criação de jobs e alertas;
- 3.5.10.** Criação, alteração e remoção de objetos tais como linked server, credencias, dentre outros;
- 3.5.11.** Monitoramento dos bancos de dados com detecção de bloqueios, espaço em disco, desempenho de consultas, execução de Jobs, dentre outros;
- 3.5.12.** Implementação de soluções de auditoria e segurança para os bancos de dados;
- 3.5.13.** Pesquisa e proposição de soluções para otimização do desempenho dos bancos de dados e de consultas;
- 3.5.14.** Auxílio à equipe de desenvolvedores na correção de erros e melhoria de desempenho;
- 3.5.15.** Treinamento de melhores práticas e novas soluções para a equipe de desenvolvedores;
- 3.5.16.** Auxílio à equipe de segurança cibernética na busca por indícios e provas de fraude, vazamento de dados, ataques, acessos indevidos, alterações indevidas, dentre outras situações;
- 3.5.17.** Execução de outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

3.6. Níveis Técnicos

- 3.6.1.** A **CONTRATADA** observará, para composição das equipes e atendimento das demandas formalizadas via OS, os níveis técnicos e respectivos detalhamentos descritos no item 3.6.4.
- 3.6.2.** O Nível Técnico indica o grau de especialização e senioridade das Funções, sendo uma resultante entre experiência profissional, formação acadêmica e autonomia técnica.
- 3.6.3.** Os patamares salariais para cada Nível Técnico das Funções serão determinados mediante fórmula já configurada nos campos referentes da aba “Salários” do arquivo XLSX de detalhamento da proposta comercial, com base nos valores para o Nível IV informados pela **CONTRATADA**, observados os mínimos aceitáveis expressos na proposta comercial.
- 3.6.4.** O detalhamento das características e requisitos por nível técnico em cada Função observará as seguintes disposições.

I – NT I (Nível Técnico I)

a) Formação/Certificações:

a.i) Funções de Técnico de Suporte e Técnico de manutenção

- 1. Ensino médio completo, ou curso técnico profissionalizante na área de Tecnologia da Informação ou em áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, manutenção de computadores, ou rede de computadores.

a.ii) Função de Supervisor de Manutenção

- 1. Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia em Redes de Computadores, com título de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo.

a.iii) Funções de Especialistas de Suporte

1. Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou curso superior em áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, análise de dados, metodologias ágeis e desenvolvimento de produtos, ou rede de computadores.

b) Autonomia técnica para todas as funções:

1. Atua sob supervisão técnica direta, pois não tem domínio das regras de negócios bancárias e de segurança cibernética; está em curva de aprendizado técnico quanto ao processo de manutenção ou suporte do ambiente de infraestrutura e das atividades exigidas para sua função.

II – NT II (Nível Técnico II)

a) Formação/Certificações:

a.i) Funções de Técnico de Suporte e Técnico de manutenção

1. Ensino médio completo, ou curso técnico profissionalizante na área de Tecnologia da Informação ou em áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, manutenção de computadores, ou rede de computadores.

a.ii) Função de Supervisor de Manutenção

1. Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia em Redes de Computadores, com título de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo.

a.iii) Funções de Especialistas de Suporte

1. Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou curso superior em áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, análise de dados, metodologias ágeis e desenvolvimento de produtos, ou rede de computadores.

b) Autonomia técnica:

1. Atua tecnicamente com relativa autonomia funcional, sujeito a validações antes de suas entregas por profissional mais experiente, tem conhecimento de parte das regras de negócios bancárias e de segurança cibernética; tem conhecimento intermediário do processo de manutenção ou suporte do ambiente de infraestrutura e das atividades exigidas para sua função.

III – NT III (Nível Técnico III)

a) Formação Acadêmica/Certificações:

a.i) Funções de Técnico de Suporte e Técnico de manutenção

1. Ensino médio completo, ou curso técnico profissionalizante na área de Tecnologia da Informação ou curso técnico em áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, manutenção de computadores, ou rede de computadores.

2. Experiência mínima de 06 (seis) meses em atividades pertinentes e compatíveis com as que serão executadas

a.ii) Função de Supervisor de Manutenção

1. Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia em Redes de Computadores, com título de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo.

2. Experiência mínima de 06 (seis) meses em manutenção de rede de dados e equipamentos de informática.

a.iii) Funções de Especialistas de Suporte

1. Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou curso superior em áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, análise de dados, metodologias ágeis e desenvolvimento de produtos, ou rede de computadores.

2. Experiência mínima de 06 (seis) meses em atividades pertinentes e compatíveis com as que serão executadas.

b) Autonomia técnica:

1. Atua tecnicamente com autonomia funcional, tem conhecimento de parte das regras de negócios bancárias e de segurança cibernética; tem domínio do processo de manutenção ou suporte do ambiente de infraestrutura e das atividades exigidas para sua função.

IV – NT IV (Nível Técnico IV)

a) Formação Acadêmica/Certificações:

a.i) Funções de Técnico de Suporte e Técnico de manutenção

1. Ensino médio completo ou curso técnico profissionalizante na área de Tecnologia da Informação, ou curso técnico em áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, manutenção de computadores, ou rede de computadores.

2. Experiência mínima de 06 (seis) meses em atividades pertinentes e compatíveis com as que serão executadas.

a.ii) Função de Supervisor de Manutenção

1. Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia em Redes de Computadores, com título de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo.
2. Experiência mínima de 06 (seis) meses em manutenção de rede de dados e equipamentos de informática.

a.iii) Funções de Especialistas de Suporte

1. Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou curso superior em áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, análise de dados, metodologias ágeis e desenvolvimento de produtos, ou rede de computadores.
2. Experiência mínima de 06 (seis) meses em atividades pertinentes e compatíveis com as que serão executadas.

b) Autonomia técnica:

1. Atua tecnicamente com autonomia funcional e dá suporte técnico aos profissionais de Nível I, II e III, tem domínio das regras de negócios bancárias e de segurança cibernética; tem domínio do processo de manutenção ou suporte do ambiente de infraestrutura e das atividades exigidas para sua função.

V – NT V (Nível Técnico V)

a) Formação Acadêmica/Certificações:

a.i) Funções de Técnico de Suporte e Técnico de manutenção

1. Ensino médio completo ou curso técnico profissionalizante na área de Tecnologia da Informação, ou curso técnico em áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, manutenção de computadores, ou rede de computadores.
2. Experiência mínima de 06 (seis) meses em atividades pertinentes e compatíveis com as que serão executadas.

a.ii) Função de Supervisor de Manutenção

1. Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia em Redes de Computadores, com título de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo.
2. Experiência mínima de 06 (seis) meses em manutenção de rede de dados e equipamentos de informática.
3. Título profissional de Tecnólogo em Redes de Computadores, ou equivalente, reconhecido pelo MEC, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

a.iii) Funções de Especialistas de Suporte

1. Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou curso superior em áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, análise de dados, metodologias ágeis e desenvolvimento de produtos, ou rede de computadores.
2. Experiência mínima de 06 (seis) meses em atividades pertinentes e compatíveis com as que serão executadas.
3. Curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação ou áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, análise de dados, metodologias ágeis e desenvolvimento de produtos, ou rede de computadores, no mínimo, 360 horas.

b) Autonomia técnica:

1. Atua tecnicamente com autonomia funcional e dá suporte técnico aos profissionais de Nível I, II, III e IV, tem domínio das regras de negócios bancárias e de segurança cibernética; tem domínio do processo de manutenção ou suporte do ambiente de infraestrutura e das atividades exigidas para sua função; propõe desenho arquitetural de soluções.

VI – NT VI (Nível Técnico VI)

a) Formação Acadêmica/Certificações:

a.i) Funções de Técnico de Suporte e Técnico de manutenção

1. Ensino médio completo ou curso técnico profissionalizante na área de Tecnologia da Informação, ou curso técnico em áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, manutenção de computadores, ou rede de computadores.
2. Experiência mínima de 06 (seis) meses em atividades pertinentes e compatíveis com as que serão executadas.
3. Possuir pelo menos 01 certificação profissional/técnica na sua área de atuação, reconhecida como referências no mercado de Tecnologia da Informação.

a.ii) Função de Supervisor de Manutenção

1. Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia em Redes de Computadores, com título de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo.
2. Experiência mínima de 06 (seis) meses em manutenção de rede de dados e equipamentos de informática.
3. Título profissional de Tecnólogo em Redes de Computadores, ou equivalente, reconhecido pelo MEC, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4. Possuir pelo menos 01 certificação profissional/técnica na sua área de atuação, reconhecida como referências no mercado de Tecnologia da Informação.

a.iii) Funções de Especialistas de Suporte

1. Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou curso superior em áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, análise de dados, metodologias ágeis e desenvolvimento de produtos, ou rede de computadores.

2. Experiência mínima de 06 (seis) meses em atividades pertinentes e compatíveis com as que serão executadas.

3. Curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação ou áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, análise de dados, metodologias ágeis e desenvolvimento de produtos, ou rede de computadores, no mínimo, 360 horas.

4. Possuir pelo menos 01 certificação profissional/técnica na sua área de atuação, reconhecida como referências no mercado de Tecnologia da Informação.

b) Autonomia técnica:

1. Dá suporte técnico aos profissionais dos demais níveis inferiores, responsável pela garantia da qualidade das entregas de suas funções, tem domínio das regras de negócios bancárias e de segurança cibernética; tem domínio do ambiente de infraestrutura e atividades exigidas para sua função; propõe desenho da arquitetural de soluções.

VII – NT VII (Nível Técnico VII)

a) Formação Acadêmica/Certificações:

a.i) Funções de Técnico de Suporte e Técnico de manutenção

1. Ensino médio completo ou curso técnico profissionalizante na área de Tecnologia da Informação, ou curso técnico em áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, manutenção de computadores, ou rede de computadores.

2. Experiência mínima de 06 (seis) meses em atividades pertinentes e compatíveis com as que serão executadas.

3. Possuir pelo menos 02 certificações profissional/técnica na sua área de atuação, reconhecida como referências no mercado de Tecnologia da Informação.

a.ii) Função de Supervisor de Manutenção

1. Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia em Redes de Computadores, com título de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo.

2. Experiência mínima de 06 (seis) meses em manutenção de rede de dados e equipamentos de informática.

3. Título profissional de Tecnólogo em Redes de Computadores, ou equivalente, reconhecido pelo MEC, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4. Possuir pelo menos 02 certificações profissional/técnica na sua área de atuação, reconhecida como referências no mercado de Tecnologia da Informação.

a.iii) Funções de Especialistas de Suporte

1. Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou curso superior em áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, análise de dados, metodologias ágeis e desenvolvimento de produtos, ou rede de computadores.

2. Experiência mínima de 06 (seis) meses em atividades pertinentes e compatíveis com as que serão executadas.

3. Curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação ou áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, análise de dados, metodologias ágeis e desenvolvimento de produtos, ou rede de computadores, no mínimo, 360 horas.

4. Possuir pelo menos 02 certificações profissional/técnica na sua área de atuação, reconhecidas como referências no mercado de Tecnologia da Informação

b) Autonomia técnica:

1. Capacita tecnicamente os profissionais dos demais níveis técnicos, é responsável pela padronização de atividades exigidas para sua função e pela garantia da qualidade das entregas, tem pleno domínio das regras de negócios bancárias e de segurança cibernética e realiza repasse das regras para os demais profissionais; é referência técnica em relação ao conhecimento do ambiente de infraestrutura e atividades exigidas para sua função; propõe desenho arquitetural de soluções; atua com papel de liderança técnica em projetos.

3.7. Funções

3.7.1. A CONTRATADA observará, para composição das equipes e atendimento das demandas formalizadas via OS, as Funções a seguir descritas.

3.7.2. Função é o conjunto de responsabilidades que cada posto de trabalho executará na prestação do serviço contratado. É baseada no conjunto de tarefas que devem ser realizadas dentro do processo de desenvolvimento ágil, tendo em vista sua complexidade, característica, ferramentas, técnicas e conhecimentos de programação.

3.7.3 Técnico de suporte:

a) Descrição da função:

Responsável pelo atendimento de 1º e 2º níveis da área de TI resolvendo chamados dos usuários relacionados a infraestrutura de TI, hardware, acessos à rede e sistemas, direciona os demais atendimentos para as equipes de suporte e atualiza a situação e andamento das requisições de serviço. Efetua manutenção dos usuários do Microsoft Active Directory e dos serviços de correio eletrônico corporativo. Realiza o monitoramento das rotinas batch dos sistemas e controla os jobs e serviços executados.

b) Conhecimentos técnicos:

1. Sistema operacional Windows, incluindo instalação, configuração e resolução de problemas;
2. Conceitos de redes e topologia de redes locais, incluindo TCP/IP, DNS, DHCP, VPN e Wi-Fi;
3. Hardware de computadores e periféricos;
4. Instalação, configuração e solução de problemas em software e aplicativos comuns, como pacotes de produtividade, Microsoft Office, Teams e navegadores de internet;
5. Práticas de segurança, como gerenciamento de senhas, autenticação multifator, antivírus, firewalls e políticas de segurança;
6. Ferramentas de suporte remoto, como AnyDesk ou Microsoft Remote Desktop, para resolver problemas dos usuários à distância;
7. Metodologias e ferramentas de gestão de incidentes e problemas, como ITIL, para registrar, acompanhar e resolver chamados de suporte;

c) Rol de Atividades Principais:

1. Receber, registrar e resolver chamados de 1º e 2º níveis dos usuários;
2. Instalar e configurar software necessário para o trabalho dos usuários, incluindo aplicativos de produtividade, ferramentas específicas e certificados digitais;
3. Criar, modificar e desativar contas de usuários no Microsoft Active Directory, além de gerenciar permissões e acessos;
4. Monitorar funcionamento de sistemas, serviços e redes para identificar e resolver problemas;
5. Aplicar atualizações de software e patches de segurança;
6. Gerenciar backups regulares e realizar a recuperação de dados quando necessário.
7. Fornecer suporte técnico remoto para resolver problemas de usuários;
8. Oferecer treinamento e suporte aos usuários para garantir que eles saibam como utilizar os sistemas e ferramentas disponíveis de forma eficaz;
9. Manter registros detalhados de problemas, soluções e procedimentos para referência futura e para melhorar continuamente os processos de suporte.

Atividades Executadas por Nível Técnico da Função (NT)

NT I	NT II	NT III	NT IV	NT V	NT VI	NT VII
Execução de 02 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 03 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 04 atividades sem supervisão técnica direta	Execução de 05 atividades com autonomia técnica	Execução de 06 atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica e orientação técnica para os demais Níveis

3.7.4 Técnico de manutenção:

a) Descrição da função:

Responsável pela manutenção preventiva, corretiva e instalação de desktops, notebooks, periféricos e equipamentos de rede. Realização de testes de qualidade de aterramento e instalações elétricas, instalação de tomadas e conectores de rede e organização de cabeamento para os equipamentos de TI.

b) Conhecimentos técnicos:

1. Hardware de computadores, servidores e periféricos, incluindo montagem, diagnóstico e reparo;
2. Sistema operacional Windows, incluindo instalação, configuração e resolução de problemas;
3. Redes e topologia de redes locais, roteamento e switching, incluindo TCP/IP, DNS, DHCP, VPN e Wi-Fi;
4. Protocolos e serviços de rede, como HTTP, HTTPS, FTP, SMTP, SNMP, e suas configurações e usos.
5. Instalação e manutenção de cabeamento estruturado;
6. Instalação, configuração e solução de problemas em software e aplicativos comuns, como pacotes de produtividade, Microsoft Office, Teams e navegadores de internet;
7. Diagnóstico e monitoramento de rede para identificar e resolver problemas de rede;
8. Atualização de firmware e drivers para diversos dispositivos de TI;

c) Rol de Atividades Principais:

1. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e da rede de computadores do **BDMG**, sob a orientação técnica do Supervisor de Manutenção;
2. Efetuar a instalação/substituição de peças ou componentes (placa mãe, processador, disco rígido, SSD, memória RAM, placa de rede, placa de vídeo, cooler, fonte, unidade de DVD, etc) dos computadores do **BDMG** cuja garantia do fabricante tenha expirado. As peças a serem instaladas/substituídas serão fornecidas pelo **BDMG**.
3. Efetuar a limpeza periódica dos racks e equipamentos de informática instalados nas salas de equipamentos dos andares e no Centro de Dados do **BDMG**;
4. Testar a qualidade do aterramento e das instalações elétricas para equipamentos de informática;
5. Instalar tomadas e conectores de rede e conectores de rede UTP Categoria 5, conforme normas e padrões técnicos vigentes;
6. Executar a arrumação, identificação e organização periódica dos cabos de interligação dos ativos de rede aos painéis de distribuição (patch cords) e dos cabos de interligação das tomadas aos computadores (line cords), conforme as normas e padrões técnicos vigentes;
7. Auxiliar a montagem de racks de equipamentos de informática;
8. Fazer a instalação física de desktops, notebooks e demais equipamentos de informática;
9. Instalar e configurar desktops com o sistema operacional Microsoft Windows e Suíte Office de acordo com os padrões definidos pelo **BDMG**;
10. Efetuar a troca de cartuchos de tinta ou toner das impressoras;
11. Apoiar os serviços de levantamento patrimonial do **BDMG**, na identificação e localização do parque de hardware;
12. Registrar os serviços realizados no sistema de acompanhamento de chamados do **BDMG**;

Atividades Executadas por Nível Técnico da Função (NT)

NT I	NT II	NT III	NT IV	NT V	NT VI	NT VII
Execução de 03 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 05 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 08 atividades sem supervisão técnica direta	Execução de 09 atividades com autonomia técnica	Execução de 11 atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica e orientação técnica para os demais Níveis

3.7.5 Supervisor de manutenção:

a) Descrição da função:

1. Responsável pela manutenção preventiva, corretiva e instalação de desktops, notebooks, periféricos e equipamentos de rede e wireless. Supervisiona os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva da infraestrutura física, das instalações elétricas, do sistema de climatização e do backup de energia do Centro de Dados. Planejamento e montagem de racks, instalação, configuração e manutenção de equipamentos como switches, roteadores, servidores e armazenamento de dados. Realiza testes de qualidade de aterramento e instalações elétricas, instalação de tomadas e conectores de rede e organização de cabeamento para os equipamentos de TI.

b) Conhecimentos técnicos:

1. Planejamento de estratégias de manutenção de equipamentos e atualização de sistemas;
2. Gestão de orçamentos e controle de custos;
3. Especificação de peças, materiais ou componentes necessários à prestação dos serviços;
4. Hardware de computadores, servidores e periféricos, incluindo montagem, diagnóstico e reparo;
5. Sistema operacional Windows, incluindo instalação, configuração e resolução de problemas;
6. Redes e topologia de redes locais, roteamento e switching, incluindo TCP/IP, DNS, DHCP, VPN e Wi-Fi;
7. Protocolos e serviços de rede, como HTTP, HTTPS, FTP, SMTP, SNMP, e suas configurações e usos.
8. Instalação e manutenção de cabeamento estruturado;
9. Instalação, configuração e solução de problemas em software e aplicativos comuns, como pacotes de produtividade, Microsoft Office, Teams e navegadores de internet;
10. Diagnóstico e monitoramento de rede para identificar e resolver problemas de rede;
11. Atualização de firmware e drivers para diversos dispositivos de TI;

c) Rol de Atividades Principais:

1. Realizar a supervisão e execução de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e da rede de computadores do **BDMG**;
2. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva das instalações elétricas do Centro de Dados, em conjunto com a Gerência Administrativa e de Serviços;
3. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do sistema de climatização do Centro de Dados, em conjunto com a Gerência de Administrativa e de Serviços;
4. Acompanhar as inspeções periódicas do sistema de prevenção e combate a incêndio com gás FM-200 pela empresa especializada;

5. Acompanhar as manutenções preventivas ou corretivas da UPS (No-Break) do Centro de Dados pela empresa especializada;
6. Acompanhar as manutenções programadas na infraestrutura física do Centro de Dados;
7. Elaborar esquemas de ligação de equipamentos e dimensionamento de cargas elétricas e da UPS do Centro de Dados, em conjunto com a Gerência Administrativa e de Serviços;
8. Executar a passagem, organização e fixação de cabos (metálicos, UTP e fibras ópticas) na infraestrutura do Centro de Dados, em conjunto com a Gerência Administrativa e de Serviços;
9. Planejar, especificar, montar e organizar racks de equipamentos de informática;
10. Configurar equipamentos (switches, roteadores, controladora wireless e access points), especialmente da marca Cisco, conforme documentação existente na Base de Conhecimento ou descrita em requisições de mudanças e sob a orientação técnica da Gerência Geral de Tecnologia – Superintendência de TI;
11. Apoiar, em conjunto com a Superintendência de TI, o planejamento da evolução do ambiente wireless, no que tange à disponibilização de novos pontos de acesso para melhorar a disponibilização do serviço;
12. Acompanhar e apoiar a instalação de links externos de comunicação de dados por fornecedor especializado;
13. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do cabeamento estruturado e salas de equipamentos dos andares do **BDMG**;
14. Especificar, solicitar à Superintendência de TI e conferir com as especificações das ferramentas, peças, materiais e componentes adquiridos necessários à prestação dos serviços;
15. Elaborar relatórios de atendimento técnico, quando solicitados pela Superintendência de TI;
16. Supervisionar e orientar os serviços executados pelo Técnico de Manutenção e pelos Técnicos de Suporte.

Atividades Executadas por Nível Técnico da Função (NT)

NT I	NT II	NT III	NT IV	NT V	NT VI	NT VII
Execução de 04 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 07 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 11 atividades sem supervisão técnica direta	Execução de 12 atividades com autonomia técnica	Execução de 14 atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica e orientação técnica para os demais Níveis

3.7.6 Especialista de suporte em rede e cloud:

a) Descrição da função:

1. Responsável pelo monitoramento e tratamento de problemas de desempenho das redes e serviços em nuvem, pela instalação, configuração e otimização de sistemas operacionais, serviços e aplicações nos servidores físicos e virtuais em nuvem; pelo gerenciamento de acesso a serviços e recursos na rede e no ambiente de nuvem; pela configuração de soluções de backup e atualização de patches em sistemas. Realiza suporte a usuários em problemas de conectividade de rede. Documenta procedimentos de suporte e treina técnicos de suporte e demais usuários.

b) Conhecimentos técnicos:

1. Redes de computadores, incluindo sub-redes, roteamento e protocolos de comunicação e de serviços de rede como TCP/IP, DNS, DHCP, HTTP/HTTPS, FTP e SNMP;
2. Sistemas operacionais, tanto servidores quanto clientes, como Windows Server e Linux, além de suas configurações e gerenciamento.
3. Tecnologias de virtualização, como VMware e Hyper-V para criação e gerenciamento de máquinas virtuais;
4. Provedores de serviços de nuvem (Microsoft Azure) e suas ofertas, como computação, armazenamento, redes, e serviços gerenciados;
5. Práticas de segurança cibernética, como criptografia, firewalls, VPNs, detecção e resposta a incidentes;
6. Ferramentas de gerenciamento de configuração e automação e scripts em PowerShell;
7. Ferramentas de monitoramento e diagnóstico de rede, como Zabbix e ferramentas de análise de logs;
8. Gerenciamento de identidades e acessos em ambientes de rede e nuvem, incluindo a configuração de políticas de acesso e autenticação multifator;
9. Estratégias de backup e recuperação de dados, incluindo soluções e serviços de backup em nuvem;

c) Rol de Atividades Principais:

1. Monitorar o desempenho das redes e dos serviços em nuvem;
2. Instalar, configurar e otimizar serviços e aplicações nos servidores físicos e virtuais em nuvem;
3. Implementar medidas de segurança contra ameaças cibernéticas, de acordo com as políticas da organização;
4. Fornecer suporte técnico aos usuários finais, em problemas relacionados à conectividade de rede e acesso a sistemas e serviços em nuvem;
5. Configurar e monitorar soluções de backup e recuperação de dados;
6. Gerenciar contas de usuários e permissões de acesso para garantir que apenas pessoas autorizadas possam acessar recursos específicos na rede e na nuvem;
7. Aplicar atualizações e patches de software regularmente;

8. Elaborar documentação de configurações de rede e nuvem, procedimentos de suporte, e incidentes resolvidos, além de gerar relatórios de desempenho e segurança;
9. Participar do planejamento e implementação de novos projetos de TI, como migração de nuvem, upgrades de infraestrutura de rede, e implementação de novas tecnologias.

Atividades Executadas por Nível Técnico da Função (NT)

NT I	NT II	NT III	NT IV	NT V	NT VI	NT VII
Execução de 02 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 03 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 04 atividades sem supervisão técnica direta	Execução de 05 atividades com autonomia técnica	Execução de 06 atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica e orientação técnica para os demais Níveis

3.7.7 Especialista de suporte em infraestrutura de dados:

a) Descrição da função:

1. Responsável pelo monitoramento e tratamento de problemas de desempenho da infraestrutura de dados; pela instalação, atualização, configuração e remoção de Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados, soluções de BI e Analytics nos ambientes de nuvem e onpremise; pela criação, configuração de banco de dados e objetos dentro dos bancos de dados; pelo suporte aos desenvolvedores na configuração e manutenção de rotinas (jobs e procedures) e serviços de BI e aplicações de banco de dados. Documenta procedimentos de suporte e treina técnicos de suporte e demais usuários.

b) Conhecimentos técnicos:

1. Sistema de gerenciamento de banco de dados (SGDB) Microsoft SQL Server, incluindo instalação, configuração, manutenção e otimização;
2. Linguagens de consulta, como SQL, para manipulação, extração e análise de dados;
3. Sistemas operacionais, especialmente aqueles usados em servidores de banco de dados, como Windows Server e distribuições de Linux;
4. Ferramentas de backup e recuperação de dados e soluções nativas do SGDB.
5. Práticas de segurança de dados, incluindo criptografia, controle de acesso, auditoria de segurança e conformidade com regulamentações (como LGPD);
6. Ferramentas de monitoramento e diagnóstico de desempenho de banco de dados, como SQL Server Management Studio;
7. Scripts para automação de tarefas administrativas e de manutenção, utilizando linguagens como PowerShell e Python;
8. Análise de capacidade de armazenamento e processamento de dados;
9. Serviços de infraestrutura de dados em nuvem, como Azure SQL Database, incluindo migração de dados para a nuvem e gerenciamento de ambientes híbridos.

c) Rol de Atividades Principais:

1. Instalar, atualizar, configurar e otimizar bancos de dados;
2. Implementar e gerenciar estratégias de backup e recuperação de dados;
3. Monitorar o desempenho dos sistemas de banco de dados e infraestrutura de dados, identificando e resolvendo gargalos e problemas de desempenho;
4. Implementar medidas de segurança para proteger dados contra acessos não autorizados, violações e outras ameaças, incluindo criptografia e controle de acesso;
5. Instalar, atualizar e configurar sistemas gerenciadores de banco de dados;
6. Executar scripts e monitorar rotinas (jobs e procedures);
7. Elaborar documentação para configurações de infraestrutura de dados e procedimentos de suporte e incidentes resolvidos;
8. Fornecer suporte técnico relacionado à infraestrutura de dados, incluindo desempenho e problemas de conectividade e erros de banco de dados;
9. Participar do planejamento e implementação de novos projetos de TI relacionados à infraestrutura de dados.

Atividades Executadas por Nível Técnico da Função (NT)

NT I	NT II	NT III	NT IV	NT V	NT VI	NT VII
Execução de 02 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 03 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 04 atividades sem supervisão técnica direta	Execução de 05 atividades com autonomia técnica	Execução de 06 atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica e orientação técnica para os demais Níveis

3.8. Demais qualificações da equipe

3.8.1. Além das qualificações técnicas específicas, todos os empregados alocados pela **CONTRATADA** para atuar no **BDMG** possuirão como características: discrição, cordialidade e, em medida compatível com o desempenho da função específica, habilidade para lidar com pessoas, boa comunicação, agilidade, atenção, administração do tempo, cooperação, disciplina, disponibilidade, comprometimento, espírito de equipe, assiduidade e organização.

3.8.2. A **CONTRATADA** comprovará, para todos os profissionais por ela alocados para a prestação dos serviços objeto deste edital, a experiência técnica na área de Tecnologia da Informação para exercer as funções e os níveis técnicos para os quais sejam indicados.

3.8.2.1. A forma de comprovação da experiência da atuação do profissional na atividade será o currículo, mediante o qual cada profissional indicado apresentará a compatibilidade entre a experiência e a função exercida.

3.8.2.2. O **BDMG**, a seu critério, poderá exigir a apresentação de comprovação de informações constantes dos currículos apresentados ou a realização de testes práticos de desenvolvimento de software a fim de confirmar que os profissionais indicados de fato possuem as qualificações técnicas exigidas.

3.8.3. Todo profissional da **CONTRATADA** possuirá a qualificação mínima exigida, conforme este contrato, inclusive aqueles alocados temporariamente pela **CONTRATADA** para cobrir ausências eventuais de outros postos de trabalho.

3.8.4. O **BDMG** se reserva o direito de avaliar, a qualquer tempo da contratação, a conformidade dos profissionais ao disposto nos perfis e qualificações exigidos, objetivando comprovar sua experiência e qualificação.

3.8.4.1. A qualificação do profissional será avaliada pela capacidade de execução de tarefas concretas no âmbito da prestação do serviço.

3.8.5. O profissional da **CONTRATADA** que não atender aos requisitos exigidos terá a substituição solicitada pelo **BDMG**, em qualquer momento da prestação dos serviços.

3.8.5.1. Neste caso, o **BDMG** notificará a **CONTRATADA** para prover, no prazo de até 21 (vinte um) dias úteis contados da intimação específica, a substituição do profissional, cuidando para que não haja prejuízo para o andamento dos serviços.

3.8.6. A alocação, pela **CONTRATADA**, de profissional que não atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos por 3 (três) vezes consecutivas no âmbito da mesma Ordem de Serviço, ou por 6 (seis) vezes alternadas no período de 8 (oito) meses no âmbito do contrato, ensejará em aplicação de sanções, conforme a cláusula décima quarta.

3.8.7. Em caso de substituição de profissionais, a **CONTRATADA** comprovará o cumprimento das qualificações exigidas.

3.8.8. A comprovação de vínculo de cada um dos profissionais indicados com a **CONTRATADA** será assim realizada:

3.8.8.1. Caso o profissional seja proprietário/sócio da **CONTRATADA**, o vínculo deverá ser comprovado por meio de "Certidão Simplificada", emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do contrato social ou alteração contratual em vigor;

3.8.8.2. Caso o profissional não seja proprietário/sócio da **CONTRATADA**, o vínculo deverá ser comprovado por meio do registro na carteira de trabalho, com a apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho firmado com a **CONTRATADA**.

3.8.9. Os profissionais alocados para os serviços prestados ao **BDMG** serão geridos e estarão sob responsabilidade integral da **CONTRATADA**, não tendo vínculo empregatício com o **BDMG** em nenhuma hipótese.

3.8.10. A **CONTRATADA**, por meio de equipe alocada, será responsável pelas atividades de documentação/codificação/programação, cabendo ao **BDMG**, por meio de sua equipe própria que cumprirão papel de Gestores de Serviços, emitir as orientações técnicas no tocante a qualidade de código, especificações técnicas, padrões arquiteturais e desenho de soluções.

3.9. Regime de Trabalho

3.9.1. Os serviços na modalidade remota objeto desta contratação poderão, a exclusivo critério da **CONTRATADA**, ser realizados nas dependências dos seus estabelecimentos ou em modalidade de trabalho remoto/teletrabalho, sendo, em razão de o serviço ser realizado fora das dependências do **BDMG**, observado o subitem 3.9.3., obrigatório o uso de tecnologias de informação e comunicação para acesso aos ambientes tecnológicos deste banco em dias úteis e durante o seu horário de funcionamento.

3.9.1.1. A jornada de trabalho dos profissionais alocados pela **CONTRATADA** respeitará o disposto no art. 58 e seguintes da CLT podendo ser executada durante o horário de funcionamento do **BDMG**, o período compreendido entre 08h e 20h, de segunda-feira a sexta-feira.

3.9.2. Excepcionalmente, em função de necessidade urgente e premente de entregas de projetos estratégicos, a critério do **BDMG**, formalizado por escrito para o preposto da **CONTRATADA**, poderá ser autorizado a execução de serviço em dia não útil ou fora do horário normal de funcionamento da **CONTRATADA**.

3.9.2.1. Neste caso caberá a **CONTRATADA** atuar conforme as normas trabalhistas, inclusive aquelas estabelecidas em acordos e/ou convenções coletivas de trabalho das categorias ou critérios legais fixados na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

3.9.2.2. No valor da Unidades de Serviço de Infraestrutura (USI), constantes na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços relativa à proposta comercial apresentada já constará provisão de custos relativos ao pagamento de eventual jornada extraordinária não havendo por parte do **BDMG** qualquer desembolso adicional ao valor da USI definido.

3.9.3. O **BDMG**, para atendimentos pontuais de demandas específicas, poderá exigir a execução de serviços remotos nas suas dependências, na Rua da Bahia, nº 1.600, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, dentro do horário de funcionamento do **BDMG**, agendando previamente os dia e horário devidos.

3.9.3.1. Tais agendamentos serão negociados junto ao preposto da **CONTRATADA**, buscando preservar os regimes de trabalho por ela adotados.

3.10. Atividades de Gestão da Contratada

3.10.1. O **BDMG** efetuará o provimento dos recursos e componentes de infraestrutura para os serviços da contratação prestados presencialmente em suas dependências.

3.10.2. A **CONTRATADA** será responsável pela aquisição, manutenção, atualização e/ou substituição dos equipamentos tecnológicos e softwares (notebook, headset, fones e mouses, sistema operacional, switch de escritório, antivírus e plataforma de colaboração e comunicação) usados pelos profissionais para a adequada prestação dos serviços da contratação realizados de forma remota ou mista (parte presencial, parte remota), devendo tais equipamentos serem compatíveis com o ambiente de tecnologia de informação do **BDMG** descrito no item 3.16.

3.10.2.1. Para fins de configuração mínima, considerando as atividades a serem realizadas, o equipamento deve ter pelo menos as seguintes características: Processador Intel i5 10ª geração, Memória de 16 GB RAM Monitor de 15 polegadas (1366x768), SSD 240 GB, Saída HDMI, 2 USB, Wireless 802.11ac, Bluetooth e Câmera 720p.

3.10.2.2. O acesso ao ambiente do **BDMG** será feito por ferramenta remota (Desktop Virtual) cuja disponibilização será de responsabilidade do **BDMG**.

3.10.2.3. Caso o equipamento se torne obsoleto, ou sejam exigidas novas configurações em função do ambiente tecnológico do **BDMG**, a **CONTRATADA** deverá promover a atualização técnica dos equipamentos ou novas aquisições.

3.10.2.4. O custo específico da atualidade dos equipamentos, considerada como referência 01 (uma) troca de equipamento a cada 5 (cinco) anos de prestação de serviço, será incluído na composição do valor unitário das Unidades de Serviço de Infraestrutura (USI) pela **CONTRATADA** em "Outros Insumos" da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços relativa à proposta comercial apresentada.

3.10.3. Caberá à **CONTRATADA** se responsabilizar por estruturas físicas, de energia e internet adequadas para a realização do serviço remoto, seja ele nas suas próprias dependências ou na modalidade teletrabalho/trabalho remoto/home office adotando todas as providências devidas para que o a disponibilidade do posto de trabalho ao **BDMG** não seja afetada.

3.10.3.1. Os custos específicos advindos da condição própria da **CONTRATADA** serão incluídos na composição do valor unitário das Unidades de Serviço de Infraestrutura (USI) pela **CONTRATADA** nos campos relativos a "Insumos", da aba "Quadro resumo", das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços relativa à proposta comercial apresentada, observados os valores mínimos aceitáveis estabelecidos para cada posto.

3.10.3.2. Considerada a realidade do mercado, no sentido da preponderância do teletrabalho/trabalho remoto/home office como regime de trabalho, para garantia da viabilidade econômica da proposta comercial, a realização dos serviços nas dependências da **CONTRATADA** não a desonera de incluir na Planilha os custos mínimos específicos estabelecidos.

3.10.4. A **CONTRATADA** manterá seus profissionais permanentemente atualizados em relação às tecnologias envolvidas na prestação dos serviços e metodologias ágeis, orientando os seus empregados envolvidos na execução dos serviços, treinando-os e reciclando-os periodicamente em aspectos técnicos, inclusive nos casos em que houver modificações na plataforma tecnológica, normas, padrões ou processos do **BDMG**.

3.10.4.1. Para fins de manter seu corpo técnico permanentemente atualizado, a **CONTRATADA** deverá possuir programa de capacitação (interno ou contratado), devendo manter sua equipe atualizada quanto aos seguintes temas: Devops, Rede de Computadores e Cloud, Infraestrutura de Dados, Data Science, Segurança Cibernética e Metodologias Ágeis.

3.10.4.2. A **CONTRATADA** aplicará treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação e sigilo bancário, prevenção à lavagem de dinheiro, gestão de riscos, ética e integridade, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pelo **BDMG**.

3.10.4.3. O custo específico advindo das atividades previstas nos subitens 3.10.4.1 e 3.10.4.2 serão incluídos nos campos relativos a "Insumos", da aba "Quadro resumo", da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços relativa à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, para composição do valor unitário das Unidades de Serviço de Infraestrutura (USI).

3.11. Do Preposto

3.11.1. As atividades de liderança ou gestão típicas do preposto não serão remuneradas diretamente, devendo o custo específico advindo destas atividades ser incluído na composição das "Despesas administrativas/operacionais", na aba "Detalhamentos" do arquivo XLSX de detalhamento do valor global relativo à proposta comercial apresentada.

3.11.1.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha destacado expressamente, na forma do item 3.11.1, o custo relativo ao preposto assumir-se-á que tal custo integra os demais itens de despesa administrativa/operacional detalhados pela **CONTRATADA**.

3.11.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização e que seja distinto dos profissionais que irão prestar o serviço, para representá-la administrativamente e realizar toda a gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA**, especialmente, mas não somente, a gestão de recursos humanos da equipe alocada durante o período de vigência do contrato.

3.11.2.1. Na declaração a que se refere o item 3.11.2 constará o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.11.3. O preposto estará disponível, presencialmente, por telefone, ou mediante videoconferência, durante todo o horário de prestação dos serviços, devendo participar de reuniões de status de projetos com **BDMG** e em reuniões específicas sempre que solicitado pelo Banco para discutir o andamento da execução contratual, sendo as suas responsabilidades:

3.11.3.1. orientação e suporte nas questões administrativas e trabalhistas dos profissionais alocados, atuando como representante da área de Recursos Humanos de sua empresa;

3.11.3.2. participar dos processos de seleção de profissionais e apoiar no processo de mapeamento de vagas e currículos, além de adotar ações para retenção dos profissionais alocados;

3.11.3.3. acompanhar a execução dos serviços, garantindo a ocupação dos postos, o cumprimento dos prazos, qualidade, produtividade e demais níveis mínimos de serviços contratados;

3.11.3.4. quando solicitado pelo **BDMG**, avaliar e apresentar relatórios de performance individualizado por posto de trabalho estabelecer metas de desempenho para a equipe alocada, bem como providenciar as ações corretivas;

3.11.3.5. realizar, e encaminhar ao **BDMG** até o dia 10 do mês seguinte, a apuração mensal das Unidades de Serviço de Infraestrutura (USI) efetivamente prestadas para apresentação ao **BDMG**;

3.11.3.6. estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e demais assuntos relativos à execução contratual;

3.11.3.7. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

a) de descumprimento de cláusula contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

3.11.4. A CONTRATADA deverá garantir que o Preposto tenha, cumulativamente, a seguinte qualificação técnica:

3.11.4.1. Formação de nível superior em qualquer área, preferencialmente com curso de extensão na área de gestão de recursos humanos;

3.11.4.2. Experiência mínima de 06 (seis) meses em Gestão de Projetos de Tecnologia utilizando metodologias ágeis baseado em Scrum e Kanban.

3.11.4.3. Experiência mínima de 06 (seis) meses em atividades de seleção, recrutamento e retenção de equipes de Tecnologia da Informação;

3.11.5. A qualificação do preposto deverá ser comprovada por meio de currículo atualizado. O **BDMG** poderá, a seu critério, solicitar documentações ou certificados para comprovação das informações prestadas no currículo.

3.11.6. O **BDMG** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer momento da prestação dos serviços, mediante justificativa, à substituição do preposto.

3.11.7. Caso o preposto indicado não possa executar a atividade devido a impedimento, desligamento da empresa ou solicitação de substituição pelo **BDMG**, a **CONTRATADA** deverá indicar outro preposto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. O não cumprimento deste prazo ensejará em aplicação de sanções, conforme a cláusula décima quarta.

3.11.8. O preposto diligenciará para que os empregados alocados realizem adequadamente os serviços, para exato cumprimento da OS da demanda, reportando, imediatamente, incidentes que tenham conhecimento ao **BDMG** juntamente com as providências adotadas para o caso relatado.

3.12. Emissão de ordens de serviços

3.12.1. Durante a vigência do respectivo contrato, os serviços serão demandados mediante Ordens de Serviço (OS), na ocorrência da necessidade específica do **BDMG**, nas quais restarão descritas as características específicas e produtos pretendidos para cada demanda.

3.12.2. Previamente à emissão da OS, o **BDMG** indicará para a **CONTRATADA** os parâmetros técnicos e os serviços pretendidos, indicando a natureza do projeto e/ou serviço de manutenção e as macroatividades a serem desenvolvidas e a correlação com a qualificação da equipe da ser alocada, prazos para execução e conclusão, considerando o grau de documentação das regras de negócio, volume de integrações entre as soluções, tecnologias utilizadas e arquitetura das aplicações, bem como o prazo de vigência estimado para a OS.

3.12.3. Recebida tal caracterização do **BDMG**, caberá a **CONTRATADA** indicar, e submeter à aprovação do **BDMG**, o detalhamento das macroatividades a serem desenvolvidas bem como o quantitativo e a respectiva qualificação dos profissionais em cada projeto e/ou serviço, observados as funções e os níveis técnicos indicados neste TR, de modo que a composição guarde observância entre as atividades a serem desenvolvidas e a qualificação do profissional bem como concretize a eficiência dos recursos do **BDMG**.

3.12.3.1. Para o dimensionamento das equipes a **CONTRATADA** observará, além de outras obrigações constantes deste TR:

3.12.3.1.1. o somatório de postos de trabalho alocados para as Ordens de Serviço vigentes não poderá exceder o quantitativo máximo de postos de trabalho previstos, conforme subitem 2.4 supra.

3.12.3.1.2. cada Ordem de Serviço será determinada com o dimensionamento da equipe conforme a demanda, não sendo admitido o compartilhamento de postos de trabalho entre equipes de diferentes Ordens de Serviço.

3.12.4. Aprovados parâmetros apresentados pela **CONTRATADA**, o **BDMG** emitirá a Ordem de Serviço específica para a demanda, registrando o documento em ambiente conforme subitem 3.12.5.

3.12.4.1. Enquanto não estiver vigente, após validação pelo **BDMG** conforme subitem 3.12.9.3, não haverá prestação de serviço, logo não existem valores a serem remunerados.

3.12.5. A Ordem de Serviço será registrada em sistema de informação específico disponibilizado pelo **BDMG**, em seu ambiente computacional, integrando uma das doravante denominadas Ferramentas de Controle.

3.12.6. Na Ordem de Serviço, o **BDMG** informará o tipo de OS (PROJETO ou MANUTENÇÃO), nome do SQUAD, o detalhamento das macroatividades a serem desenvolvidas, o quantitativo e a respectiva qualificação dos profissionais a serem alocados, descrição das atividades a serem executadas, as datas de início e término previstas para a OS, observadas as premissas aprovadas pelo **BDMG** conforme subitem 3.12.3. e 3.12.4.

3.12.7. A OS permanecerá aberta até o término do projeto, no caso de OS do tipo PROJETO, ou até que o **BDMG** formalize o encerramento das demandas de manutenção, no caso de OS do tipo MANUTENÇÃO.

3.12.8. A **CONTRATADA** terá o prazo de 21 (vinte um) dias úteis, contados do dia do registro da OS no sistema, conforme subitem 3.12.5., para disponibilizar os profissionais que executarão as atividades previstas, observado o dimensionamento e os perfis previamente acordados.

3.12.8.1. O **BDMG** poderá, a seu critério exclusivo, prorrogar este prazo, mediante solicitação da **CONTRATADA** devidamente justificada, não sendo admitidas razões de conveniência da **CONTRATADA**.

3.12.8.2. A não disponibilização dos profissionais no prazo determinado caracterizará inexecução total ou parcial do contrato, cabíveis as penalidades constantes do contrato.

3.12.8.3. No prazo definido no subitem 3.12.8, a **CONTRATADA** apresentará a relação de seus profissionais que serão alocados para a Ordem de Serviço e os comprovantes de experiência, conhecimentos e vínculos requisitados

3.12.9. O **BDMG** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos profissionais e respectivos comprovantes para promover a validação pertinente.

3.12.9.1. Na validação, o **BDMG** conferirá o atendimento dos vínculos, das certificações profissionais exigidas e analisará a adequação do currículo apresentado em relação aos requisitos de qualificação técnica exigidos, sem prejuízo da avaliação destes requisitos durante a efetiva prestação dos serviços.

3.12.9.2. As considerações sobre o aproveitamento dos profissionais e aceite do **BDMG** em relação ao atendimento dos requisitos serão registradas pelo **BDMG** na própria Ordem de Serviços.

3.12.9.3. Aprovada a relação ou ultrapassado o prazo sem manifestação do **BDMG**, a Ordem de Serviço será considerada vigente no primeiro dia útil seguinte à aprovação ou ao decurso do prazo registrado no subitem 3.12.9, para execução pela **CONTRATADA**.

3.12.10. A seu critério exclusivo, em virtude de fatores como prazo do projeto, volume e ritmo de demandas, o **BDMG** poderá solicitar a alteração, redução ou o acréscimo de serviços, e consequentemente de USIs, por meio de aditivo à Ordem de Serviço.

3.12.10.1. As alterações, reduções ou acréscimos poderão impactar ao quantitativo de postos, funções e/ou níveis previstos na OS original, devendo ser revisadas as USIs da OS em pertinência à nova demanda, observado o procedimento indicado nos subitens 3.12.1 a 3.12.4.

3.12.10.2. Emitido no sistema o aditivo à OS, a **CONTRATADA** terá o mesmo prazo previsto no subitem 3.12.8 para apresentar a relação dos profissionais que serão alocados, seguido o mesmo procedimento indicado no item 3.12.9 e seus subitens.

3.12.11. O não cumprimento das atividades previstas em OS e a alocação de postos de trabalho inferior ao dimensionamento acordado em OS ensejará em aplicação de sanções, conforme a cláusula décima quarta.

3.13. Execução e Acompanhamento das Ordens de Serviço

3.13.1. A prestação dos serviços será realizada, conforme aplicável, de acordo com fluxos de processo de Gestão de Demandas, de Processo de Software e de Gestão de Incidentes da Superintendência de Tecnologia do **BDMG**, acessíveis por meio dos links expressos no Anexo IX do edital BDM-17/2024, com utilização de práticas ágeis, como Scrum e Kanban, respeitando os padrões técnicos adotados pelo **BDMG** e será acompanhada por equipe técnica do **BDMG**.

3.13.2. A execução do serviço será gerenciada pela **CONTRATADA**, que fará o acompanhamento diário das atividades, da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes.

3.13.3. Além da fiscalização da execução do contrato, conforme aplicável, a equipe do **BDMG** realizará atividades inerentes ao processo de liderança técnica, priorização e definição do backlog, organização dos sprints e ainda outras atividades que forem necessárias ao sucesso do projeto e à sustentabilidade da solução após o término do contrato.

3.13.4. A equipe do **BDMG** será responsável também por exigir respeito aos padrões técnicos adotados e pelas providências cabíveis em caso de descumprimento.

3.13.5. Os registros e acompanhamento da execução dos serviços serão realizados nas Ferramentas de Controle.

3.13.5.1. Os profissionais da **CONTRATADA**, devidamente cadastrados, manterão sempre atualizados, nas Ferramentas de Controle, os registros referentes ao andamento dos trabalhos.

3.13.6. Conforme aplicável, o ciclo de vida simplificado de execução de demandas em cada equipe seguirá os seguintes trâmites:

3.13.6.1. O **BDMG** seleciona as demandas priorizadas no backlog para execução;

3.13.6.2. A **CONTRATADA** realiza o refinamento das demandas;

3.13.6.3. A **CONTRATADA** elabora a “estimativa de esforço” das demandas, durante as reuniões de planning seja utilizando a técnica de story points, horas de trabalho, ciclo de sprints ou outra métrica utilizada no processo de desenvolvimento ágil, para validação do **BDMG**;

3.13.6.4. A **CONTRATADA** executa os serviços, e em sua entrega, considera-se o aceite provisório dos serviços;

3.13.6.5. O **BDMG** homologa as entregas, sendo considerado realizado o aceite definitivo dos serviços.

3.13.7. A equipe responsável pela execução de demandas realizará também os serviços de sustentação, seguindo o fluxo do processo específico, utilizando práticas ágeis de gestão e cumprindo os níveis de serviço previstos no item 3.

3.13.8. O ciclo de vida simplificado para tratamento dos serviços de sustentação inclui as atividades de análise e investigação da causa do erro, execução dos serviços, entrega e homologação pelo **BDMG**.

3.13.9. Até o dia 10 do mês, a **CONTRATADA** fará, e encaminhará ao **BDMG**, a apuração dos níveis de serviço dos ciclos rodados para cada Ordem de Serviço, bem como o levantamento das USIs executadas (observado subitem 3.11.3.5).

3.13.10. Em até 5 dias úteis da apresentação, pela **CONTRATADA**, da apuração indicada no subitem 3.13.9, o **BDMG** avaliará os registros e neste prazo emitirá aceite definitivo da entrega.

3.13.10.1. Caso o **BDMG** não se manifeste no prazo do subitem 3.13.10, o aceite da entrega será presumido.

3.13.11. Após aceite definitivo, ou sua presunção, a **CONTRATADA** encaminhará o documento fiscal referente aos serviços devidos para pagamento.

3.14. Término da Ordem de Serviço (OS)

3.14.1. O **BDMG** poderá antecipar ou prorrogar o término da Ordem de Serviço, devendo comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

3.14.1.1. No caso de antecipação de término, durante o período entre a comunicação do **BDMG** e o encerramento efetivo do Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** continuará prestando o serviço regularmente, atendendo os serviços restantes e efetuando a transferência de conhecimento acerca do software produzido para a equipe do **BDMG**.

3.15. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

3.15.1. A gestão e fiscalização dos serviços contratados dar-se-ão mediante o estabelecimento e acompanhamento de indicadores de desempenho, que comporão o Acordo de Níveis de Serviço entre o **BDMG** e a **CONTRATADA**.

3.15.2. O Acordo de Níveis de Serviço vigorará a partir da efetiva vigência da Ordem de Serviço até o final do seu respectivo período de vigência.

3.15.3. O **BDMG** verificará, em cada período de faturamento, o cumprimento pela **CONTRATADA** do Acordo de Níveis de Serviço (ANS) estabelecido para a prestação de serviços, por meio da apuração dos indicadores descritos neste documento.

3.15.4. As causas de ocorrências que venham a afetar negativamente os níveis de serviço estabelecidos deverão ser relatados, registrando-se as ações de melhoria necessárias, que servirão de insumo para elaboração de um plano de melhoria pelo preposto da **CONTRATADA**, o qual deverá ser submetido ao **BDMG** para aprovação e acompanhamento.

3.15.5. Os serviços executados serão avaliados por meio de Acordo de Níveis de Serviço (ANS), com objetivo de medir o atendimento das metas definidas, sendo este resultado balizador no cálculo do Fator de Nível de Serviço (FNS), cujo fator resultante será aplicado para ajuste pecuniário dos valores a serem faturados mensalmente.

3.15.5.1. O Fator de Nível de Serviço (FNS) é o ajuste pecuniário a ser aplicado à remuneração da **CONTRATADA**, no período de faturamento, conforme o desempenho obtido no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), conforme abaixo:

FATOR DE NÍVEL DE SERVIÇO

Nota de Desempenho (ANS)	Fator de Ajuste (FNS)% de ajuste pecuniário sobre o valor de faturamento da OS
≥ 97 pontos até ≤ 100 pontos	100%
≥ 95 pontos até < 97 pontos	98%
≥ 90 pontos até < 95 pontos	96%
> 80 pontos até < 90 pontos	94%
> 75 pontos até ≤ 80 pontos	92%
≥ 70 pontos até ≤ 75 pontos	90%

Legenda: ≥ Maior ou igual > Maior que < Menor que ≤ Menor ou igual

3.15.5.2. Para apuração mensal do Acordo de Níveis de Serviço (ANS) e os Fatores de Níveis de Serviços (FNS) será considerado o período completo do mês anterior, devendo sua apuração estar concluída até o dia 10 do mês subsequente.

3.15.5.2.1. Para os cálculos dos valores do FNS os valores decimais serão arredondados para número inteiro, respeitada a seguinte regra: se o algarismo a ser eliminado for maior ou igual a cinco, acrescentamos uma unidade ao primeiro algarismo que está situado à sua esquerda; se o algarismo a ser eliminado for menor que cinco, devemos manter inalterado o algarismo da esquerda.

3.15.5.2.2. Na ocorrência dos fatos geradores, os fatores supra serão aplicados sobre o valor a ser pago pelos respectivos serviços

3.15.5.2.2.1. Os fatores aplicados que ocasionarem redução nos valores a receber pela **CONTRATADA** são de encargo exclusivo da **CONTRATADA** e não poderão ser repassados para os empregados, devendo serem pagos os valores de remuneração aos profissionais de forma integral, sem prejuízo da adoção de medidas pela **CONTRATADA** junto aos empregados de baixo desempenho, a seu exclusivo critério.

3.15.5.3. Os limites do percentual de fator de ajuste referentes aos Fatores de Níveis de Serviços (FNS) estão estabelecidos no item 3.15.5.1, devendo ainda respeitar o seguinte critério:

3.15.5.3.1. Caso o desempenho no ANS seja inferior a 70 pontos (setenta pontos) será considerado o Fator de ajuste de 90% (noventa por cento) e aplicadas as penalidades contratuais estabelecidas na cláusula décima-quarta.

3.15.6. Caberá a **CONTRATADA** adotar ações para manter a eficiência das entregas.

3.15.7. Somente após o aceite definitivo dos serviços e a apuração dos indicadores em cada ciclo mensal da Ordem de Serviço, observados os subitens 2.17.9 e 2.17.10., a **CONTRATADA** poderá emitir o documento fiscal com o valor a ser faturado, obtido após a mensuração do Acordo de Níveis de Serviço (ANS) e aplicação do Fator de Nível de Serviço (FNS).

3.15.8. Se o **BDMG** der causa ao não cumprimento dos níveis de serviços em um período de faturamento, este resultado não deverá compor a base de cálculo na apuração do Fator de Nível de Serviço (FNS) do mês.

3.15.9. O Fator de Nível de Serviço (FNS) e seus indicadores apurados nos primeiros 3 (três) meses de contrato não serão considerados para efeito de ajuste de valor financeiro desse período.

3.15.10. O presente Acordo de Nível de Serviço poderá ser revisto, desde que de comum acordo entre as partes, nos valores percentuais relativos aos parâmetros utilizados nos cálculos, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses e formalizado por meio de aditamento ao contrato, desde que respeitados os limites estabelecidos na coluna "Fator de Ajuste (FNS)" no item 3.15.5.1

3.15.11. Regras de Cálculo

3.15.11.1. O resultado do Acordo de Níveis de Serviço (ANS) será a média do somatório dos Indicadores 1 e 2 (abaixo indicados), conforme a fórmula seguinte:

Cálculo do Acordo de Nível de Serviço Final para fins de apuração do FNS:

$$ANS = [(Indicador1Chamados) + (Indicador2serviços)] / 2$$

3.15.11.2. INDICADOR 1 - CHAMADOS

3.15.11.2.1. Corresponde ao percentual de atendimentos de chamados de suporte e manutenção à infraestrutura de TI concluídos dentro do prazo, sendo este dado em horas (úteis ou corridas dependendo da severidade).

3.15.11.2.2. Ao abrir um chamado, o **BDMG** poderá classificá-lo em 4 (quatro) níveis de severidade, em função do seu impacto ou urgência. Para a definição da severidade, serão analisados os dois fatores, isoladamente ou em conjunto:

I. Imediata: a atividade do usuário não pode ser interrompida e é preciso uma ação imediata para resolver o incidente; o incidente afeta mais de uma unidade do **BDMG** ou clientes externos; o incidente afeta o funcionamento da Alta Administração ou dos Comitês de deliberação de crédito;

II. Emergencial: a atividade do usuário está programada para ocorrer em breve, mas há tempo para resposta ao incidente sem impacto à atividade; o incidente afeta uma unidade do **BDMG**;

III. Crítico: a atividade do usuário pode ser interrompida ou está programada para o futuro, sendo possível agendar a resposta ao incidente sem causar queda de produtividade ou prejuízo; o incidente afeta um grupo de usuários;

IV. Moderado: a atividade do usuário pode continuar sem perda de produtividade ou prejuízo até a resposta ao incidente; o incidente afeta um único usuário.

3.15.11.2.3. A **CONTRATADA** deverá iniciar e resolver o chamado de acordo com os prazos definidos na tabela a seguir, conforme os níveis de severidade:

3.15.11.2.4. O cálculo do indicador será apurado conforme as tabelas abaixo:

Metas de prazos a cumprir para os chamados:

Grau de Severidade	Prazos		
	Início do Atendimento	Solução de Contorno	Solução Definitiva
Imediata	Em até 1 (uma) hora corrida	Em até 1 (uma) hora corrida	Planejado entre as partes
Emergencial	Em até 1 (uma) hora útil após o registro do chamado	Em até 6 (seis) horas corridas	Planejado entre as partes
Crítico	Em até 1 (uma) hora útil após o registro do chamado	Em até 10 (dez) horas úteis	Planejado entre as partes
Moderado	Em até 1 (uma) hora útil após o registro do chamado	Em até 12 (doze) horas úteis	Planejado entre as partes

Cálculo	Indicador 1	
	Indicador	Resultado total do Indicador
Chamados	Atendimento de chamados no prazo	Σ (chamados no prazo) / Total chamados concluídos

Onde:

Chamados no prazo = Quantidade de chamados de suporte e manutenção de infraestrutura de TI concluídos no prazo, dentro do período de medição. O prazo usado como referência para conclusão será o da solução de contorno.

Total de chamados concluídos = Quantidade total de chamados de suporte de infraestrutura concluídos, dentro do período de medição, conforme registrado na Ferramenta de Controle, o Portal de Chamados.

Cálculo do ANS – Chamados	
Resultado Apurado	Nota de Desempenho (ANS)
$\geq 95\%$ dos chamados dentro dos prazos	100 pontos
$\geq 90\%$ e $< 95\%$ dos chamados dentro dos prazos	95 pontos
$\geq 85\%$ e $< 90\%$ dos chamados dentro dos prazos	90 pontos
$\geq 80\%$ e $< 85\%$ dos chamados dentro dos prazos	80 pontos
$< 80\%$ dos chamados dentro dos prazos	70 pontos

Legenda: $\geq$ Maior ou igual $>$ Maior que $<$ Menor que $\leq$ Menor ou igual

3.15.11.3. INDICADOR 2 - SERVIÇOS

3.15.11.3.1. Corresponde ao percentual de serviços de suporte à infraestrutura de TI concluídos dentro do prazo, sendo este dado em dias úteis. O cálculo do indicador será apurado conforme as tabelas abaixo:

Cálculo	Indicador 1	
	Indicador	Resultado total do Indicador

Serviços	Atendimento de serviços no prazo	Σ (entregas de serviço no prazo) / Total de entregas de serviço
----------	----------------------------------	--

Onde:

Serviços no prazo = Quantidade de serviços de suporte de infraestrutura concluídos no prazo, dentro do período de medição.

Total de entregas de serviço concluídas = São consideradas entregas de serviço concluídas todos os “cards de entregáveis” implantados em produção com status concluído, conforme registrado na Ferramenta de Controle, o sistema Azure Devops.

Cálculo do ANS – Serviços	
Resultado Apurado	Nota de Desempenho (ANS)
≥ 95% dos serviços dentro dos prazos	100 pontos
≥ 90% e < 95% dos serviços dos prazos	95 pontos
≥ 85% e < 90% dos serviços dentro dos prazos	90 pontos
≥ 80% e < 85% dos serviços dentro dos prazos	80 pontos
< 80% dos serviços dentro dos prazos	70 pontos

Legenda: ≥ Maior ou igual > Maior que < Menor que ≤ Menor ou igual

3.16. AMBIENTE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

3.16.1. O BDMG utiliza a seguinte plataforma tecnológica:

- Software padrão das estações de trabalho:

- Microsoft Windows 10
- Microsoft Office 365
- Google Chrome

- Software de colaboração e comunicação:

- Microsoft Teams

- Sistemas operacionais para servidores:

- Microsoft Windows Server 2012, 2016 e 2019
- Linux Open Suse 42.3 e 15.1
- Linux Ubuntu 18.04 e 20.04

- Bancos de Dados:

- Microsoft SQL Server 2017

- Ambiente de Nuvem:

- Microsoft Azure

- Ambiente de Desenvolvimento:

- SAP Business Objects XI R2 e Edge 3.1, SAP BI BO 4.2 e Xcelsius
- Microsoft SQL Server Integration Services 2017
- Microsoft SQL Server Reporting Service 2017
- Microsoft Office SharePoint 2013 e 2019
- Azure DevOps
- SonarQube Developer Edition Version 8.9.6
- Microsoft PowerBI
- Delphi 6, Delphi 10, Delphi Rio
- Python
- Angular
- React
- Java

- Power APS Microsoft
- Dynamics Microsoft
- Docker, Kubernetes

• Ferramenta de Controles:

- MS Azure DevOps
- Portal de Chamados

3.16.2. O **BDMG** disponibilizará e atualizará as versões de sistemas operacionais, linguagens de programação, bancos de dados e outras ferramentas de sua Plataforma Tecnológica, segundo sua necessidade e conveniência administrativa.

3.16.3. Caberá à **CONTRATADA** utilizar ferramentas e tecnologias adotadas pelo **BDMG**, onde aplicável em seu ciclo de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A **CONTRATADA** apresentará ao **BDMG**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária.

4.2. A garantia terá validade de 12 (doze) meses contados do início da vigência contratual e será renovada por igual período anualmente durante a execução do contrato, oferecendo-se 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

4.3. A garantia, apresentada na modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, assegurará o pagamento de:

4.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.2. Multas aplicadas pelo **BDMG** à **CONTRATADA**;

4.3.3. Prejuízos diretos causados ao **BDMG** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

4.3.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

4.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.3.1 e seus subitens.

4.5. A **CONTRATADA** obrigará-se a:

4.5.1. readequar ou renovar, nas mesmas condições originais e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação e prorrogáveis por igual período, a critério do **BDMG**, a garantia prestada, no caso de alteração do valor total do contrato;

4.5.2. repor o valor da garantia prestada que venha a ser utilizado pelo **BDMG**, de forma que volte a representar 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

4.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica em favor do **BDMG**, com correção monetária pelo índice IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado.

4.4. A garantia na modalidade fiança bancária será apresentada conforme o modelo constante no Anexo III – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA.

4.8. Na garantia na modalidade fiança bancária constará expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

4.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

4.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **BDMG** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

4.10.1. O bloqueio efetuado com base no item 4.10 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

4.10.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 4.10 desta cláusula, por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.10.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

4.11. O número do contrato garantido e/ou assegurado constará dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

4.12. Isenção de responsabilidade da garantia:

4.12.1. O **BDMG** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses, devidamente comprovados:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **BDMG**;

IV - Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do **BDMG** no âmbito da execução do contrato.

4.12.2. Caberá ao **BDMG** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **BDMG**.

4.13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item acima, ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão deste contrato.

4.14. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **BDMG** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do processo administrativo relacionado à aplicação da sanção específica, instaurado pelo **BDMG**.

4.15. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **BDMG**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) 90 (noventa) dias corridos após a extinção do contrato.

4.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **BDMG**.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 5 (cinco) anos contados de <indicar a data de início de vigência>, data a qual será considerada de aniversário do contrato, para efeitos de prorrogação de vigência e da hipótese a que se refere o item 5.2 abaixo.

5.2. As partes poderão extinguir o contrato antecipadamente, a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, de forma unilateral e sem ônus, desde que esta opção seja previamente notificada à outra parte com antecedência de no mínimo 180 (cento e oitenta dias) até o próximo aniversário do contrato.

5.2.1. Na hipótese do item 5.2 o término da vigência se dará na data de aniversário do contrato utilizada para a determinação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

5.3. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#).

5.4. O contrato poderá ser prorrogado ordinariamente, a critério do **BDMG** e mediante interesse das partes, por intermédio da celebração de Termo Aditivo, até o limite máximo de 15 (quinze) anos.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$<conforme a proposta da **CONTRATADA**>, correspondente a R\$<conforme a proposta da **CONTRATADA**> por aprendiz pelo prazo de duração do curso de aprendizagem, considerando serem 4 (quatro) aprendizes e dois cursos de aprendizagem.

6.2. Os recursos para cobertura dos gastos decorrentes desta contratação encontram-se na conta orçamentária nº conta orçamentária ADM 8179900031 – Formação Técnico Profissional – Menor Aprendiz para o exercício de 2024 e para os exercícios subsequentes.

6.3. As parcelas referentes aos insumos e benefícios conforme constam no arquivo XLSX referente à composição de custos e formação de preços apresentada pela **CONTRATADA**, o qual será utilizado no cálculo da USI de remuneração, serão reajustadas, quando for o caso e na ausência de previsão específica na legislação ou no normativo regulatório ao qual se vincula a proposta da **CONTRATADA**, mediante a aplicação, observado o índice acumulado do período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo, exceto em relação ao valor do plano de saúde que será corrigido pelo índice correspondente ao reajuste médio para planos coletivos divulgado pela ANS ou outro que venha a determinar o reajuste dos planos de saúde coletivos divulgado pela ANS, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da apresentação ao **BDMG** do instrumento de proposta comercial pela **CONTRATADA** nos termos do edital **BDMG-17/2024**, Anexo III, item 4, para o primeiro reajuste, ou do reajuste mais recente, para os demais.

6.3.1. Na ausência de previsão específica na legislação ou no normativo regulatório ao qual se vincula a proposta da **CONTRATADA**, no reajuste do benefício vale-refeição/alimentação serão observados a data-base e o índice de correção referentes ao salário.

6.3.2. Observada a hipótese do item 6.5 o percentual RATxFAP originalmente declarado na proposta comercial da **CONTRATADA** não sofrerá qualquer ajuste, permanecendo fixo ao longo de toda a contratação, por ter natureza de risco do negócio, conforme a CLT, art. 2º, e em razão de o Fator Acidentário de Trabalho - FAP ser determinado pelo desempenho da **CONTRATADA** em relação à segurança do trabalho.

6.4. As repactuações serão concedidas após o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional que compõe o valor unitário das Unidades de Serviços de Infraestrutura.

6.4.1. Observado o que dispõe o item 6.5, serão objeto de repactuação o salário-base de todos os níveis dos postos constantes no arquivo de composição de custos e formação de preços que compõe a proposta da **CONTRATADA** os benefícios declarados nos campos relativos a Outros benefícios obrigatórios; e o auxílio-alimentação/refeição.

6.5. Ainda que na convenção coletiva que vincula a proposta da **CONTRATADA** haja previsão de reajuste escalonado de salários, a **CONTRATADA** aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços ao **BDMG** os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da **CONTRATADA**, não sendo possível haver diferença salarial entre idênticos postos de trabalho, com mesma função e nível. O índice a ser aplicado será o maior índice disponível ou índice geral constante na Convenção Coletiva para a categoria e cujos efeitos retroativos, caso existam, atingirão todos os postos igualmente.

6.6. Para alterações de custos que se derem em razão de lei, decretos ou normativos regulatórios que tornem legalmente obrigatória a concessão de reequilíbrios nas bases contratuais, a repactuação ocorrerá a partir da data da vigência do instrumento normativo, ou, se for o caso, da data nele indicada, a despeito do registro do instrumento para fins administrativos.

6.7. As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços pertinente e demais documentos que fundamentem as alterações do contrato.

6.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta comercial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva.

6.9. A repactuação não advinda de imposição legal, acordo, dissídio ou convenção coletiva somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

6.9.1. preços praticados no mercado e em outros contratos do **BDMG**;

6.9.2. particularidades deste contrato;

6.9.3. novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;

6.9.4. nova planilha apresentada com a variação dos custos;

6.9.5. indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

6.9.6. disponibilidade orçamentária do **BDMG**.

6.10. O pedido de repactuação fundamentado, ainda que parcialmente, no aumento do custo referente ao plano de saúde será acompanhado:

a) de informação de preços atualmente praticados por pelo menos 2 (duas) outras operadoras, levantados pela **CONTRATADA** junto ao mercado, com dados para validação das informações; e

b) do pertinente cálculo atuarial do plano, a ser submetido a auditoria técnica, segundo a conveniência do **BDMG**, com os indicadores de utilização pelos empregados alocados no **BDMG**.

6.10.1. Se a repactuação pleiteada for superior à resultante da aplicação do reajuste médio para planos coletivos divulgado pela ANVISA, o **BDMG** procederá à comparação dos indicadores publicados mais recentemente pela Agência Nacional de Saúde, dentro da segmentação de mercado da operadora da **CONTRATADA** (seguradora, cooperativa médica, filantropia, medicina de grupo ou autogestão), em relação à data de reajuste do respectivo contrato, com os indicadores de utilização, sendo considerados como principais indicadores, porém não restritos a estes, os que se seguem:

6.10.1.1. número de consultas por beneficiário;

6.10.1.2. percentual das despesas assistenciais gasto com consulta;

6.10.1.3. percentual das despesas assistenciais gasto com exames complementares e terapias;

6.10.1.4. índice de internação hospitalar;

6.10.1.5. custo médio de internação;

6.10.1.6. percentual das despesas assistenciais gasto com internações hospitalares;

6.10.1.7. sinistralidade.

6.10.2. Se a sinistralidade do contrato firmado entre a operadora e a **CONTRATADA** estiver acima daquela divulgada pela Agência Nacional de Saúde, na mesma segmentação de mercado, e os outros indicadores estiverem iguais ou inferiores àqueles encontrados no mesmo Caderno, na mesma segmentação, não será concedido reajuste acima do índice estipulado no item 6.3.

6.10.3. Se os indicadores arrolados no item 6.10.1 referentes ao contrato firmado entre a operadora e a **CONTRATADA** estiverem acima dos divulgados pela Agência Nacional de Saúde, na mesma segmentação de mercado, poderá ser concedido o reajuste pleiteado, observadas as condições expressas no item 6.10.2 cabíveis.

6.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações passarão a vigor:

6.11.1. a partir da assinatura da apostila ou do termo aditivo;

6.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes; ou

6.11.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.

6.12. O pagamento retroativo será concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.12.1. A **CONTRATADA** poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.

6.13. O **BDMG** assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, não se obrigando, pois, a empreender repactuação que demonstre ser contrária ao interesse público.

6.14. Os percentuais referentes ao “Lucro” e às “Despesas administrativas/operacionais” não serão objeto de reajuste ou repactuação, permanecendo fixos durante toda a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** será remunerada, mensalmente, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, ou código de barras contido no respectivo documento fiscal, vinculada a Unidades de Serviço de Infraestrutura (USI) executadas no mês de referência, observada a fórmula do subitem 7.1.3., observados os níveis mínimos de serviço definidos no item 3.15 – Acordo de Níveis de Serviço e os valores individuais de USI previstos no arquivo XLSX de detalhamento do valor global ofertado pela **CONTRATADA**.

7.1.1. Considera-se uma Unidade de Serviço de Infraestrutura (USI) um dia útil de prestação de serviço de um posto de trabalho.

7.1.2. Para definição do valor de uma Unidade de Serviço de Infraestrutura (USI) o valor da USI total da função e respectivo Nível Técnico, conforme o exemplo de cálculo na planilha constante do Anexo V, será dividido por 21 dias úteis.

7.1.3. O montante de Unidades de Serviço de Infraestrutura (USI) a ser remunerado será igual ao resultado da seguinte equação, conforme o exemplo de cálculo constante no edital **BDMG-17/2024**, Anexo VIII:

$$\text{USI em R\$} = \text{Qtd. USI Executada} \times \text{Qtd Postos} \times \text{Vr. USI Função-Nível}$$

Sendo

- **Qtd. USI Executada** = quantidade de dias de trabalho dos postos efetivamente ocupados no mês;

- **Qtd Postos** = quantidade de postos ocupados no período;

- **Vr. USI Função-Nível** = valor da USI da função e respectivo nível técnico, conforme consta no detalhamento da proposta da **CONTRATADA**.

7.1.4. O **BDMG** somente remunerará a **CONTRATADA** pela USI efetivamente executada mediante apuração apresentada pela **CONTRATADA**, observada a real ocupação dos postos dimensionadas para a OS. No caso de vacância do posto, por qualquer motivo, não será devida qualquer remuneração, cumulada, ainda, eventual penalidade pelo descumprimento dos serviços acordados em OS.

7.1.5. Os custos relativos às licenças/férias remuneradas dos empregados da **CONTRATADA** serão considerados na composição do valor unitário das Unidade de Serviço de Infraestrutura (USI) prestadas, conforme consta no detalhamento da proposta da **CONTRATADA** e o exemplo de cálculo da planilha constante do Anexo V.

7.1.6. A **CONTRATADA** deverá quitar os salários e todas as verbas de natureza trabalhista nos termos da legislação trabalhista, independentemente do valor recebido de USI no mês ter sido objeto de redução devido ao Fator de Nível de Serviço (FNS).

7.1.7. A importância referente ao Lucro estará contida na composição do valor unitário das Unidades de Serviço de Infraestrutura (USI) prestadas.

7.1.8. O valor expresso no documento fiscal será o resultante da aplicação dos fatores concernentes ao Acordo de Níveis de Serviço.

7.2. O **BDMG** efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do documento fiscal devido, após o aceite definitivo da entrega do mês de apuração e mediante aprovação do documento fiscal pela Superintendência de Tecnologia.

7.2.1. O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou antes do antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

7.2.1.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item acima, não sejam observados, a seu critério, o **BDMG** poderá exigir à **CONTRATADA** sua troca.

7.2.2. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

7.2.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, em sendo esta a opção de pagamento, bem como os números da licitação e do contrato.

7.2.4. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.2.5. Constatando-se alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, será o mesmo devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo previsto para o pagamento, a contar da data de recebimento pelo **BDMG** do documento devidamente corrigido

7.3. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

7.4. Ocorrendo atraso de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

7.5. Estarão incluídos no valor do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais, todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do objeto contratado, tais como encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, transporte, hospedagem e alimentação dos empregados em caso de viagem a trabalho, contribuições fiscais e parafiscais e tributos, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em seus documentos fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

7.6. Em hipótese alguma ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DAS PARTES

8.1. Obrigações do BDMG:

I - proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições do contrato;

II - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

III - rejeitar justificadamente, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

IV - efetuar os pagamentos dentro das condições contratadas;

V - exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos do **BDMG** elaborado segundo as especificações da Lei Federal 8.303/2016, art. 40, especialmente de modo a conferir as notas fiscais/faturas, com as ressalvas ou deduções que se fizerem necessárias;

VI - prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do objeto, exigindo da **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

VII - solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste contrato;

VIII - solicitar formalmente à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, que tome providências para que seus empregados ocupantes dos postos de trabalho descritos neste contrato realizem treinamentos.

8.2. Obrigações da CONTRATADA:

I - Obrigações gerais

I-a) facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;

I-b) cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;

I-c) arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive os retidos pelo **BDMG** na forma da lei;

I-d) ressarcir o **BDMG** por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregado ou preposto da **CONTRATADA**, na execução do contrato, ou ainda tributos, impostos, taxas, etc que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);

I-e) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do disposto neste instrumento contratual;

I-f) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;

I-g) manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e de prestação dos serviços exigidas na licitação;

I-h) recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o profissional necessário à execução dos serviços, observadas a idoneidade moral e profissional, cabendo-lhe exclusivamente responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregadora;

I-i) empregar, na execução dos serviços, profissional apto e qualificado para o desempenho das funções, com exames médicos periódicos atualizados, cuja demonstração o **BDMG** poderá solicitar a qualquer tempo durante a vigência do contrato;

I-j) orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas gerais de comportamento, confidencialidade, segurança e acesso às dependências do **BDMG**;

I-k) advertir ou substituir profissional reincidente no descumprimento de quaisquer de suas obrigações;

I-l) responsabilizar-se integralmente pelos resultados dos serviços contratados, observando a legislação federal, estadual ou municipal pertinente, bem como todos os deveres que disciplinam a relação entre as empresas e seus empregados, dentre os quais os de segurança e prevenção de acidentes, de saúde do trabalhador, os tributários e os previdenciários;

I-m) responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, decorrentes de acidente de trabalho, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da má gestão dos serviços contratados, da sua imperfeita execução ou descumprimento parcial ou integral de quaisquer dos deveres contratuais assumidos;

I-n) prestar todos os serviços assumidos com presteza, agilidade, tempestividade, eficácia e eficiência, respeitados os parâmetros estabelecidos;

I-o) comunicar ao **BDMG**, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seu contrato social, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação;

I-p) abster-se de apresentar ou cobrar, sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente, despesa diversa da expressamente determinada neste contrato;

I-q) cobrar os preços dos serviços em estrita conformidade com o estabelecido neste contrato, abstendo-se de apresentar ou cobrar despesas diversas sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente;

I-r) dispor de canais ativos de telefone fixo, telefone móvel, correio eletrônico, computador e outros recursos complementares, necessários à transmissão dos dados que se fizerem necessários;

I-s) Os números de telefone fixo e telefone móvel, bem como o endereço de correio eletrônico, serão mantidos atualizados junto ao **BDMG**.

I-t) assumir inteira responsabilidade por quaisquer despesas relativas ao trabalhador em licença por motivo de saúde após a rescisão deste contrato;

I-u) assumir, perante o **BDMG**, a responsabilidade por qualquer dano ao **BDMG** ou a terceiros decorrente de ação de seus empregados e/ou preposto durante a execução do contrato;

I-v) abster-se de subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;

I-w) nomear preposto junto ao **BDMG** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

I-x) responsabilizar-se integralmente pelos ônus financeiros e acréscimos de custos em face de alteração superveniente da CCT vinculada a proposta da **CONTRATADA** em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a **CONTRATADA** tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, exceto se essa alteração decorra de fato superveniente para o qual a **CONTRATADA** não tenha concorrido por ação ou omissão;

I-y) assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho sofridos por seu empregado;

I-z) Nos termos da legislação trabalhista vigente e das normas da convenção coletiva da categoria profissional, a **CONTRATADA** adotará mecanismos para controle e monitoramento do tempo à disposição do **BDMG** de cada posto de trabalho de forma individualizada.

I-a1) observar as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial, àquele concernentes à maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local, e o fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

I-b1) conhecer e seguir as disposições do [Código de ética do BDMG](#), especialmente em relação ao seu art. 10º.

I-c1) promover mecanismos para proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 8.709/18 – LGPD.

I-d1) As definições relacionadas aos dados pessoais são interpretadas de acordo com a citada Lei, visando assegurar a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

II - Execução efetiva do contrato, responsabilidades administrativas, civis, criminais e de gestão:

II-a) atender o **BDMG** nos horários determinados para a prestação ordinária dos serviços e, quando solicitado, em dias e horários extraordinários;

II-b) assumir a integral responsabilidade pela execução dos serviços defeituosos ou incorretos realizados por seu empregado;

II-c) substituir imediatamente o empregado que descumprir regras de conduta profissional e moral durante a prestação dos serviços;

II-d) refazer ou corrigir os serviços justificadamente recusados pelo **BDMG**, imediatamente após o comunicado, com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas;

II-e) abster-se de caucionar o contrato junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

III - Salários e benefícios do empregado em serviço ao BDMG:

III-a) efetuar regularmente o pagamento dos salários e demais benefícios a seu empregado, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado;

III-b) fornecer mensalmente a seu empregado em serviço ao **BDMG** auxílios-alimentação, em valores não inferiores ao estipulado na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, que compõem a proposta comercial para composição do valor unitário das Unidades de Serviço de Infraestrutura (USI), devendo ser disponibilizados até o último dia útil anterior ao mês de sua competência;

III-b-i) Os benefícios de auxílio-alimentação serão disponibilizados pela **CONTRATADA** aos empregados inclusive no período de férias.

III-c) contratar seguro em favor do seu empregado em serviço ao **BDMG**, caso obrigatório na forma de acordo coletivo da categoria a que estiver vinculado;

III-d) oferecer plano de saúde individual, com cobertura nacional, com coparticipação, em favor do seu empregado alocado para prestação de serviço ao **BDMG**, extensivo ao cônjuge dependente e filhos menores de 19 anos e, se comprovadamente estudantes, até 24 anos, com a prestação mínima dos serviços, atendimentos e coberturas a seguir relacionadas, desde o primeiro dia da execução deste contrato, observadas as carências necessárias, de acordo com a Lei Federal nº 9.656/1998 e regulamentação da ANS: consultas médicas em todas as especialidades de saúde, exceto aquelas vedadas pelo órgão público legalmente competente pelo regulamento; exames e internação hospitalar, exceto aquelas vedadas em lei; assistência obstétrica, sem limites; acomodação individual nas internações e atendimentos.

III-d-i) O plano oferecido possibilitará, aos empregados beneficiários da **CONTRATADA**, a inclusão de filhos maiores de 18 anos não estudantes, cujas despesas serão suportadas integral e unicamente pelos respectivos empregados, não podendo, portanto, serem repassadas ao **BDMG**.

III-d-ii) A **CONTRATADA** fará o controle de utilização do plano de saúde pelos empregados que alocar no **BDMG**, de maneira a instruir eventual pedido de repactuação conforme o item 6.10 e respectivos subitens.

III-d-iii) O plano de saúde oferecido pela **CONTRATADA** será de operadora participante do Programa de Acreditação de Operadoras, possuindo certidão de acreditação válida, conforme critérios da Resolução Normativa 507/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

III-e) autorizar o **BDMG** a fazer o desconto dos documentos fiscais e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados designados para a prestação dos serviços ora contratados, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

III-f) disponibilizar comprovantes, quando solicitados pelo **BDMG** para fins de auditoria da entrega dos vales-transportes, auxílio alimentação e pagamento do plano de saúde;

III-g) disponibilizar comprovantes, quando solicitados pelo **BDMG** para fins de auditoria da quitação das obrigações trabalhistas (especialmente pagamento de salários) e encargos trabalhistas e previdenciários, especialmente:

III-g-i) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

III-g-ii) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

III-g-iii) Guia da Previdência Social (GPS) ou DCTFWEB – DARF, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

III-g-iv) Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);

III-g-v) Comprovante de arrecadação do Imposto de Renda de Pessoa Física (DARF/IRPF).

III-g-vi) Comprovante de vínculo regular entre a **CONTRATADA** e o profissional disponibilizado em substituição ao empregado ausente;

III-g-vii) Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições (EFD-Contribuições) ou outro documento apto a comprovar incorrência ou não da hipótese a que se refere a Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput.

III-g-viii) Demais comprovantes do cumprimento de obrigações especificadas no contrato.

III-h) fornecer mensalmente a seu empregado alocado nas dependências do **BDMG** vales-transportes (residência – trabalho/trabalho – residência), que serão disponibilizados até o último dia útil anterior ao mês de sua competência;

IV - Auditoria de cumprimento de obrigações da Contratada:

IV-a) Durante a execução do contrato o **BDMG** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação para comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, como:

IV-a-i) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

IV-a-ii) certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da **CONTRATADA**;

IV-a-iii) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

IV-a-iv) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

IV-a-v) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV-a-vi) comprovantes estabelecidos nos itens III.f e III.g.

IV-b) O exame da comprovação do recolhimento do INSS e do FGTS pela **CONTRATADA** será realizado pela conferência de pelo menos, 10% (dez por cento) do total dos postos de trabalho, mediante utilização de amostra com reposição, a cada 2 (dois meses).

IV-b-i) Se o total de postos de trabalho contratados for inferior a 10 (dez), o **BDMG** deverá analisar os extratos de todos os empregados, no mínimo, a cada 4 (quatro) meses.

IV-c) O exame para averiguar se o pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível, foi realizado tempestivamente, será realizado pela conferência de pelo menos, 10% (dez por cento) do total dos postos de trabalho, mediante utilização de amostra com reposição, a cada 2 (dois meses).

IV-c-i) Se o total de postos de trabalho contratados for inferior a 10 (dez), a relação tratada no subitem IV-c desta Cláusula deverá abranger todos os profissionais e ser realizada, no mínimo, a cada 4 (quatro) meses.

V - Identificação, assiduidade, segurança no trabalho e deveres do(a) trabalhador(a) em serviço nas dependências do BDMG:

V-a) garantir que seu empregado porte o crachá de identificação de uso individual, nominal e com fotografia;

V-b) manter seu empregado ciente da obrigação de se apresentar no local dos serviços com boa apresentação pessoal;

V-c) orientar seu empregado sobre a obrigação de manter relacionamento cordial, urbano e respeitoso para com o pessoal do **BDMG** e com visitantes;

V-d) registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu empregado e as eventuais ocorrências de faltas, sem prejuízo da obrigação de prestar contas das suas atividades diárias ao gestor do contrato;

V-e) exigir que seu empregado observe as normas e procedimentos de controle interno do **BDMG**, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

V-f) assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho sofridos por seu empregado, ainda que ocorridos nas dependências do **BDMG**.

VI - Conformidade

VI-a) A **CONTRATADA** encaminhará anualmente, em até 03 (três) dias úteis contados da data de aniversário do contrato, independentemente de convocação específica pelo **BDMG**, a relação de todos os seus sócios bem como a relação dos empregados que serão alocados para a realização dos serviços, apresentando os seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
- c) Endereço.

VI-b) Em caso de substituição ou ingresso de novo sócio ou novo empregado a ser alocado para atividades no **BDMG**, o prazo do subitem VI-a) se conta da efetividade do ingresso do novo sócio ou da alocação do empregado para as atividades no **BDMG**.

VI-c) A **CONTRATADA** indicará ciência, dada por escrito e para cada sócio e empregado a ser alocado, o encaminhamento dos seus dados cadastrais para o **BDMG** com fins ao cumprimento das regras desta cláusula, passando o **BDMG** a ser controlador de tais dados, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

VI-d) Em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da relação referida no subitem VI-a) ou VI-b), o **BDMG** fará avaliação de cada sócio e empregado, a ser alocado para as atividades do **BDMG**, quanto a figurar:

VI-d-i) como Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou pessoa na condição de representante, familiar ou estreito colaborador do PEP, nos termos da Circular Bacen 3978/20;

VI-d-ii) em mídia negativa relativa a incidentes de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e lista de pessoas sancionados segundo o Conselho de Segurança das Nações Unidas (Lei Federal 13.810/2019);

VI-e) O **BDMG** poderá, caso o empregado alocado para a execução dos serviços, figure:

VI-e-i) em mídia negativa que o associe à prática de fraude, corrupção, e lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, demandar a substituição imediata do empregado inicialmente indicado, apresentando as razões que comprovem efetivo risco ao **BDMG**;

VI-e-ii) em lista CSNU, demandas a substituição imediata do empregado inicialmente indicado.

VI-f) Para fins deste contrato, as pesquisas de mídia negativa serão realizadas mediante ferramenta automatizada **CONTRATADA** pelo **BDMG** ou consulta ao Google - site de busca da internet - e a condição de PEP mediante consulta à listagem pertinente da SERASA.

VI-g) Os procedimentos previstos no subitem VI-d e subitens serão realizados a cada período de 12 meses para validação das condições dos empregados alocados aos serviços.

VI-h) Caberá à **CONTRATADA** garantir que os profissionais que designar para prestação de serviços estejam disponíveis, e compareçam, aos treinamentos PLD/FT realizados pelo **BDMG** e informados para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA:

I - respeitará a classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo **BDMG** que vier a ter acesso por necessidade do serviço.

II - manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes aos serviços objeto da contratação.

III - obterá dos profissionais por ela alocados para a execução dos serviços a assinatura do Termo de Confidencialidade, de acordo com modelo indicado no edital **BDMG-17/2024**, Anexo VII que será conferida pelo **BDMG** juntamente com a documentação de início da contratação da OS, acerca de:

III.a - ciência das normas de segurança vigentes,

III.b - obrigação de sigilo assumida.

IV- observará na execução do contrato, boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos do **BDMG** em todas as atividades executadas durante o ciclo de desenvolvimento das aplicações.

V - providenciará cópia para todos os profissionais alocados na execução dos serviços da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BDMG** e das demais normas disponibilizadas pelo Banco, bem como zelar pela observância dessas normas.

VI - na hipótese de término ou rescisão do Contrato, ou mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolverá todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho.

VI.1 - A **CONTRATADA** apagará as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las, em conformidade com as técnicas descritas no padrão NIST 800-88, ou outra que eventualmente a substituir, em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação/orientação a que se refere o subitem anterior, remetendo ao **BDMG**, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

9.2. Durante a vigência do contrato e particularmente ao seu encerramento, independente da razão que tenha motivado o seu término, a **CONTRATADA** repassará ao **BDMG** todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços.

9.3. A **CONTRATADA** indenizará, defenderá e assegurará ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

9.4. As obrigações de sigilo subsistirão ao término da Ordem de Serviço ou em caso de rescisão.

9.5. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DE DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual de serviços desenvolvidos pela **CONTRATADA** em razão das atividades contratuais passam a ser de propriedade do **BDMG**, sem prejuízo da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. Caberá ao Superintendente de Tecnologia do **BDMG** ou que o substituir executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

11.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

11.2.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

11.3. A **CONTRATADA** nomeará o preposto, com os devidos poderes de representação, observadas as condições do item 3.11 e respectivos subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- b) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

12.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 12.1., b, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

12.2.1. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a **CONTRATADA** e uma das empresas impedidas de participarem da licitação, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não incorra na hipótese de impedimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INADIMPLEMENTO

13.1. São considerados inadimplentes:

- a) a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- b) o **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der-lhe causa à inadimplência, obrigando-se o **BDMG** ao pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

13.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, incluídas as ordens de serviço emitidas, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.1. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.2. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 14.1, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.2.1. A **CONTRATADA** apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

14.3. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

14.3.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

14.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG** e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

14.4.1. multa moratória diária 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a execução dos serviços objeto da respectiva Ordem de Serviços, quando ocorrer execução insatisfatória de obrigações contratuais não enquadradas como premissa dos indicadores do ANS, tais como atrasos na disponibilização de equipe ou atrasos/omissões na comprovação de dados solicitados pelo **BDMG**, enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 30 (quinze) dias, quando poderá ser rescindida a OS.

14.4.1.1. Em caso de reincidência da ocorrência do subitem 14.4.1, o **BDMG** poderá, cumulativamente, rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de 20% do valor total do contrato.

14.4.2. multa moratória diária de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado para a execução dos serviços objeto da respectiva Ordem de Serviços, quando a **CONTRATADA** deixar de incluir detalhamento das ações realizadas na solução dos chamados, solicitações de reparo, correção e/ou deixar de documentar as entregas no Azure Devops, enquanto perdurar a irregularidade, limitada a 30 (trinta) dias, quando poderá ser rescindida a OS.

14.4.2.1. Em caso de reincidência da ocorrência do subitem 14.4.2., o **BDMG** poderá, cumulativamente, rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de 20% do valor total do contrato.

14.4.3. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado para a execução dos serviços objeto da respectiva Ordem de Serviços, quando a **CONTRATADA** apresentar percentual de execução do Acordo de Nível de Serviço (ANS) menor que 70 pontos, conforme disposto no item 3.15.5.1.

14.4.3.1. na ocorrência do subitem 14.4.3, o **BDMG** poderá rescindir a OS.

14.4.3.2. em caso de reincidência da ocorrência do subitem 14.4.3, o **BDMG** poderá, cumulativamente, rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de 20% do valor total do contrato.

14.4.4. multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado para o contrato, na hipótese de rescisão do contrato, respectivamente, por culpa ou desistência da **CONTRATADA**, no caso de descumprimento total das obrigações, deixar de cumprir requisito de habilitação ou de prestação do contrato, ou por ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos, em situações não coincidentes com as indicadas nos subitens 14.4.1.1, 14.4.2.1. ou 14.4.3.2.

14.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**.

14.5.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

14.6.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

14.6.2. O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

14.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada caso a **CONTRATADA**:

- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;
- a. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;
- b. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;
- c. Ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- d. Falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- e. Fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;
- f. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- g. Ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

14.8. Conforme a gravidade da infração, as sanções de multa previstas poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com outras sanções.

14.9. A aplicação da sanção de suspensão temporária ensejará o encerramento do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** e da legislação pertinente:

I - Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;

II - Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**, observada a condição do item 5.2 e respectivo subitem deste contrato.

III - Por determinação judicial.

15.2. Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - descumprimento o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - prática atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V - inobservância da vedação ao nepotismo;

VI - prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

15.3. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

15.5. Em caso de rescisão serão devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

16.2. A **CONTRATADA** declara e garante que:

a) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

b) notificará prontamente ao **BDMG** sobre qualquer investigação ou procedimento instaurados por autoridade governamental envolvendo seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, relacionados ao contrato advindo da licitação.

c) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

d) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção.

e) se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

16.3. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES

17.1 Com a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

c) informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima;

d) autoriza, para fins das obrigações e condições desta contratação, a coleta e o tratamento, pelo **BDMG**, dos dados pessoais constantes de quaisquer dos seus documentos entregues para a contratação ou durante a vigência do contrato, observada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **BDMG** e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A **CONTRATADA** proverá mecanismos para preservar o caráter confidencial das informações, assegurando a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

18.2. Para efeitos do contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

18.3. A **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados decorrente de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço e/ou qualquer pessoa natural ou jurídica envolvida na execução do objeto contratual, que possam acarretar violação à LGPD, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o contrato. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

18.4. As Partes deverão indenizar a Parte Inocente por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

19.1. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do **BDMG**, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema.

19.2. A **CONTRATADA** declara que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

19.3. As declarações realizadas pela **CONTRATADA** nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

19.4. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

19.5. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas pertinentes à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEMAIS CONDIÇÕES

20.1. Qualquer obrigação, condição ou requisito estabelecidos no instrumento contratual e cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a indicação da legislação em vigor.

20.2. A **CONTRATADA** retornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

20.3. Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento por meio de processo eletrônico constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente instrumento por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo indicado(s), sendo a **CONTRATADA** na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s), o **BDMG**.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Ao
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

Nome empresarial:
CNPJ:
Tipo empresarial:
Endereço:
Telefone:
Contato eletrônico (e-mail):

1. A licitante adjudicatária do objeto contratual contido no edital BDMG-17/2024, acima qualificada, por seus representantes legais abaixo assinados, declara, para todos os fins de direito, que

() SIM () NÃO

possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP)¹, ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP², nos termos da Circular BACEN 3978/2020.

2. Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados, enquanto pessoas físicas:

I. declaramos que () SIM () NÃO somos pessoas politicamente expostas (PEP)¹ ou estamos na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP;

II. autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pelo BDMG, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante do Edital em referência, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

(local), _(dia)_, de _(mês)_ de _(ano)_.

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

¹Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP): I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos; X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

²Considera-se: I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

ANEXO VI – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

1. Pela presente, o (nome da instituição fiadora), com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827 do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), doravante designada AFIANÇADA, com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito), para efeito de garantia à execução do contrato nº (número do contrato, formato XXXX/ano), decorrente do processo licitatório BDMG-17/2024, firmado entre a AFIANÇADA e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., doravante designado BDMG, para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas aplicadas pelo BDMG à AFIANÇADA;
- c) obrigações previdenciárias e obrigações trabalhistas não honradas pela AFIANÇADA; e
- d) prejuízos diretos causados ao BDMG e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da AFIANÇADA durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do BDMG.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o BDMG.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o BDMG se vir compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do BDMG qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente Carta de Fiança se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO VII – MODELO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

_____, ____ de _____ de ____.

Ao

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

Tendo em vista a contratação da empresa _____, de cuja equipe técnica faço parte, para realização dos serviços constantes do edital do Pregão BDMG-17/2024 e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, aos termos e condições abaixo discriminados.

1. A Política de Segurança da Informação e Cibernética do BDMG a que tive acesso e estou ciente, define as rotinas, controles e procedimentos de proteção e segurança da informação e cibernética.

Link público para acesso à Política de Segurança da Informação e Cibernética do BDMG: https://www.bdmg.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/politica_seguranca_informacao_cibernetica_bdmg.pdf

2. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como não passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito.

3. Assim, comprometo-me:

- a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001;
- b) a utilizar as informações relacionadas ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG exclusivamente na execução dos serviços constantes do edital do Pregão BDMG-17/2024; e
- c) a não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações em relação ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG ou às entidades a este relacionadas.

4. Não se consideram “terceiros”, porém, para os efeitos do item anterior, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes do edital do Pregão BDMG-17/2024.

5. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

Assinatura:

Nome completo:

CPF:

ANEXO VIII – EXEMPLO DE CÁLCULO DE PAGAMENTO

1 – Dados Básicos da Ordem de Serviço

1.1 – Nº da OS: 01/2024

1.2 – Central de Atendimento/Help Desk

1.3 – Tipo de OS: Manutenção

1.4 – USI para as funções e níveis técnicos, Equipe Técnica da OS, nº de profissionais por função, total de USI:

USI para as Funções e Níveis Técnicos*							
Função	I	II	III	IV	V	VI	VII
Técnico de suporte	R\$ 667,75	R\$ 692,78	R\$ 719,46	R\$ 747,86	R\$ 779,19	R\$ 812,71	R\$ 848,41
Técnico de manutenção	R\$ 852,75	R\$ 891,90	R\$ 933,60	R\$ 978,00	R\$ 1.025,29	R\$ 1.075,66	R\$ 1.129,30
Supervisor de manutenção	R\$ 1.254,71	R\$ 1.322,08	R\$ 1.393,82	R\$ 1.470,23	R\$ 1.551,60	R\$ 1.638,27	R\$ 1.730,56
Especialista de suporte em rede e cloud	R\$ 1.769,20	R\$ 1.867,07	R\$ 1.971,30	R\$ 2.082,31	R\$ 2.200,53	R\$ 2.326,44	R\$ 2.460,53
Especialista de suporte em infraestrutura de dados	R\$ 1.565,81	R\$ 1.650,46	R\$ 1.740,61	R\$ 1.836,62	R\$ 1.938,87	R\$ 2.047,77	R\$ 2.163,75

*Valores aleatórios, apenas para demonstração do cálculo.

FUNÇÃO*	NÍVEL TÉCNICO	Nº DE PROFISSIONAIS	VALOR USI POR FUNÇÃO/NÍVEL (VT)	USI POR FUNÇÃO/NÍVEL - QUANTITATIVO EFETIVAMENTE EXECUTADO (Q)	VALOR GLOBAL – USI POR FUNÇÃO/NÍVEL (VT x Q)
Técnico de suporte	II	01	R\$ 692,78	20	R\$ 13.855,60
Técnico de suporte	IV	01	R\$ 747,86	20	R\$ 14.957,20

* Posto não ocupado durante 2 (dois) dias durante o período de apuração mensal.

TOTAL DA OS (ANTES DO ANS) - Σ (VT x Q): R\$ 28.812,80

2 – Acordo de Níveis de Serviço

2.1 - Chamados

- 2.1.1 – Total de Chamados concluídos: 440
- 2.1.2 – Chamados concluídos no prazo: 405
- 2.1.3 - Cálculo Resultado Indicador 1: $(405/440)\% = 92,0\%$
- 2.1.4 - Desempenho para ANS: 95 Pontos

2.2 - Serviços

- 2.2.1 – Total de Entregas de Serviço: 32
- 2.2.2 – Entregas de Serviço concluídas no prazo: 30
- 2.2.3 - Cálculo Resultado Indicador 2: $(30/32)\% = 94,0\%$
- 2.2.4 - Desempenho para ANS: 95 Pontos

2.3 – Desempenho (ANS) e Fator de Ajuste (FNS)

- 2.3.1 – Desempenho (ANS) = $(95 + 95)/2 = 95$ Pontos
- 2.3.2 - Fator de Ajuste (FNS) = 98%

3 – Valor a Pagar

- 3.1 – Valor mensal previsto para a OS antes da FNS: R\$ 28.812,80
- 3.2 – Valor a pagar: $R\$ 28.812,80 * 98\% = R\$ 28.236,54$

ANEXO IX – PROCESSOS DE GESTÃO DE TI

Processos	Link reduzido para acesso mediante download
Gestão de Demandas de Sistemas	https://bit.ly/3yI81Eo
Processo de Software	https://bit.ly/474qE1P
Gestão de Incidentes	https://bit.ly/4dZqgUB



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 10/09/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96936746** e o código CRC **CDE75AD0**.